



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1597/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento (1793072), a Informação (1891976), a Decisão (1892558), nos autos do processo 20.0.000050674-6;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula 409830, ocupante do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC-04, do Anexo I, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, no período de 13.07.2020 a 24.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1591/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9109/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1883428), e o Despacho Nº 49283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1884421), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064921-0 ,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 marcada para o período de 16/09/2020 a 05/10/2020, bem como 04 (quatro) dias remanescentes de férias do Exercício 2018/2019 que estavam marcados para o período de 06/10/2020 a 09/10/2020 da servidora **BRUNA ROCHA MARTINS SOARES HIDD**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3260, lotada na Secretaria da Presidência, a fim de que sejam fruídos oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/08/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1600/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Informação Nº 41726/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARFAMTER (1890694), a Informação Nº 41777/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891452) e a Decisão Nº 8698/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1894007), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000065992-5;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **HELDER DE ARAÚJO LUZ**, matrícula nº 4138970,, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de confiança da SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, no período de **01.09.2020 a 30.09.2020** .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1894100** e o código CRC **B7718665**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1599/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento 7755 (1839786), a Informação 38566 (1862614) da SEAD, o Parecer 4786 (1890494) da SAJ e a Decisão 8572 (1890498), nos autos do processo nº 20.0.000057665-5,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, mediante PERMUTA, os servidores, ocupantes do cargo de Analista Judicial, **SIMONE VARGAS BARCELLOS**, matrícula 3248, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba para Vara Única da Comarca de Luís Correia, e **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**,

matrícula 5104, da Vara Única da Comarca de Luís Correia para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba.

Art. 2º A permuta será revogada caso haja pedido de exoneração ou aposentadoria por um dos servidores durante o prazo de 02 (dois) anos seguintes à remoção, no termos do art. 16, parágrafo único, da Resolução nº 41/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1601/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000066415-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, para celebrar a **cerimônia de casamento civil** de **NYURE DE SOUSA LIMA** e **VIVIANE BATISTA DE SOUSA LIMA**, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1602/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (id 1521230) apresentado pelo Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 0707563-02.2018.8.18.0000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 62ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 04 de novembro de 2019, que, à unanimidade, deferiu o pedido de prorrogação de conclusão do PAD nº 0707563-02.2018.8.18.0000;

CONSIDERANDO o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 0750198-27.2020.8.18.0000, que tem como relator o Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1603/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, e atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça - Processo SEI nº 20.0.000066382-5;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3544/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 8696 (1893952);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, §1º, inciso V e 9º da Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum do Tribunal Pleno*, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao **2º período do exercício de 2020, previstas para o gozo de 08.09 a 07.10.2020, devendo a fruição ocorrer em data oportuna**, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1604/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reinstalação da Vara Única da Comarca de Santa Filomena agendada para o dia 08 de setembro de 2020, às 09 horas, conforme Portaria (Presidência) 1590 (1891105);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, e o Juiz de Direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, para Coordenarem os trabalhos de reinstalação da Vara Única da Comarca de Santa Filomena.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **MARCOS DA SILVA VENANCIO**, Coordenador Judiciário do Pleno, e **VANESSA DA SILVA MENDONÇA**, Assessora de Comunicação, para auxiliarem nos trabalhos de reinstalação da Vara Única da Comarca de Santa Filomena. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1605/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000066169-5;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1119/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 8701 (1894044);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias remanescentes do Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2012, previstas para o período de 15.09 a 07.10.2020, **devendo a fruição ocorrer de 09.11 a 01.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1606/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000066506-2,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RILSON CARLOS DE SOUSA PINTO** e **INGRID GISELLI NUNES PEREIRA**, que será realizado no dia 02 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1607/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000066502-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CARLOS EDUARDO SILVA BAIÃO DE AZEVEDO** e **JULIANA PASSOS BRITO BASTOS**, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1581/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de agosto de 2020



O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, tendo em vista a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que será composta pelos seguintes membros:

Dr. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência;

Francisco de Assis Madeira Campos, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Sérgio Gonçalves de Miranda, Secretário de Gestão Estratégica;

Dr. Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 2º . Este ato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887101** e o código CRC **25C11133**.

1.13. 20.0.000057665-5

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ENTRE OS CARGOS DOS REQUERENTES. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DISCIPLINAR. CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RESSALVA DE QUE A PERMUTA SERÁ REVOGADA CASO HAJA PEDIDO DE EXONERAÇÃO/APOSENTADORIA DE UM DOS REQUERENTES NO PRAZO DE 2 ANOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelos servidores **SIMONE VARGAS BARCELLOS**, matrícula 3248, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, e **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 5104, lotado na Vara Única da Comarca de Luís Correia, ambos ocupantes do cargo de Analista Judicial, objetivando conseguir remoção por permuta, com fundamento no art. 37, *caput*, da LC nº 13/1994 c/c o art. 14 e seguintes da Resolução nº 41/2016 do TJ/PI.

O requerimento encontra-se assinado por ambos os servidores e com ciências do juiz Marcelo Mesquita Silva, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, e do juiz Willmann Izac Ramos Santos, da Vara Única da Comarca de Luís Correia.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau anexou certidões atestando que, até o momento, não consta Processo Disciplinar/Sindicância Acusatória ali **tramitando** em desfavor de nenhum dos dois requerentes (1848956 e 1848956).

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça (SECCOR) asseverou, em suma, o seguinte: que existe previsão legal específica quanto à remoção por permuta, que se dá a critério da Administração; que, "*considerando que se trata de permuta de profissionais ocupantes do mesmo cargo de Analista Judicial, e que as Comarcas de Parnaíba e Luís Correia contarão com igual número de servidores antes e após a movimentação, a priori, a Corregedoria não vê óbice à referida movimentação, sendo o pleito portanto plenamente acolhível ao bom gosto da Administração (grifou-se)*" e que devem ser observadas as regras aplicáveis ao instituto, "*(...) sobretudo os arts. 14 à 17 da Resolução nº 41/2016, devendo as partes estarem cientes de que a remoção mediante permuta poderá ser revogada pela Administração, caso haja pedido de exoneração ou aposentadoria pelos interessados, durante o prazo de até 02 (dois) anos seguintes à permuta (Art. 16, § único)*" (1851376).

A SEAD, por sua vez, prestou as seguintes informações: que **Simone Vargas Barcellos** ocupa o cargo de Analista Judicial, Nível 3A, Referência III, tendo ingressado neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público para o cargo efetivo de Analista Judicial, nomeada através da Portaria n. 957, de 20.05.2011, tendo tomado posse no dia 24.05.2011, lotada inicialmente junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II; que foi removida por permuta, para a Comarca de Parnaíba, conforme Portaria n. 1536, de 12.07.2017, lotada junto à 2ª Vara da referida Comarca através da Portaria n. 3249, de 19.07.2017, da Corregedoria Geral da Justiça; que **Márcio da Silva Araújo**, Analista Judicial, Nível 3A, Referência I, ingressou neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público para o cargo em referência, nomeado através da Portaria n. 2080, de 03.09.2013, publicada no DJ n. 7.352, de 04.09.2013, tendo tomado posse no dia 11.09.2013, lotado inicialmente junto à Vara Única da Comarca de Esperantina; que foi removido da Comarca de Esperantina para a Comarca de Buriti dos Lopes, através da Portaria n. 297, de 02.03.2017, publicada no DJ n. 8158, de 03.03.2017. Removido para a Comarca de Luís Correia, conforme Portaria n. 2710, de 11.09.2019, publicada no DJ n. 8752, de 16.09.2019 (1862614).

Observando o que estatui o art. 16, I, "b", da Resolução nº 41/2016, a SAJ questionou à SEAD se os requerentes haviam sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido, tendo a referida secretaria respondido que "*(...) não foram encontradas quaisquer penalidades ou reprimendas de caráter administrativo-infracional junto aos seus assentamentos*".

Os autos foram encaminhados a esta SAJ pela Secretaria da Presidência para análise e manifestação (1864873).

É o breve relatório. Opina-se.

O instituto da remoção encontra previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, inclusive na sua modalidade por permuta, *in verbis*:

Art. 37. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. No âmbito deste Tribunal, a matéria é regulamentada pela Resolução nº 41/2016. Segundo o art. 15 da Resolução, permuta "*é o deslocamento recíproco de servidores, observadas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade*".

Ademais, a pretensão deve atender aos requisitos previstos no art. 16, a saber:

Art. 16. O requerimento de remoção deve ser acompanhado da justificativa e instruído com:

I - comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de origem de:

- correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino;
- não ter o servidor sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido;
- não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- não estar em gozo de licenças que não importem em efetivo exercício.

II - ciência de ambas as unidades envolvidas.

Na espécie, verifica-se a observância de todos os requisitos exigidos: ambos ocupam exatamente o mesmo cargo, portanto, há correlação de atribuições, que serão desempenhadas na unidade de destino; a SEAD atestou que "*(...) não foram encontradas quaisquer penalidades ou reprimendas de caráter administrativo-infracional junto aos seus assentamentos*"; a CPPAD de 1º grau atestou que não consta Processo Disciplinar/Sindicância Acusatória tramitando em face de nenhum dos dois requerentes.

Além disso, a Corregedoria-Geral da Justiça afirmou não vislumbrar óbice à movimentação pleiteada, deixando clara a necessidade de observância dos requisitos impostos pela Resolução n. 41/2016, os quais encontram-se respeitados.

Vale ressaltar que a **permuta deverá ser revogada caso haja pedido de exoneração ou aposentadoria por um dos servidores durante o prazo de 02 (dois) anos** seguintes à remoção (art. 16, parágrafo único).

Isso posto, com fundamento no art. 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 41/2016, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 26/08/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 27/08/2020, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1890494** e o código CRC **4A9B34D2**.

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4786/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1890494) para DEFERIR o pedido de remoção por permuta formulado pelos servidores **SIMONE VARGAS BARCELLOS** e **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**, ambos ocupantes do cargo de Analista Judicial, nos moldes dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução TJ/PI nº 41/2016, com a ressalva de que a remoção **será revogada caso haja pedido de exoneração ou aposentadoria por um dos servidores durante o prazo de 02 (dois) anos** seguintes à remoção (art. 16, parágrafo único).

À Secretaria da Presidência, para expedição das Portarias pertinentes.

À SEAD, para as anotações e comunicações necessárias.

À douta Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências relativas à lotação dos servidores.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. 20.0.000050814-5

DECISÃO

Na forma da ressalva contida na Decisão Nº 7911/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1867291) e considerando o Despacho Nº 50157/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1890612), **RECONSIDERO** a decisão anterior e **DEFIRO** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor **BENEDITO PESSOA DE CASTRO**, a partir de **15 de agosto de 2020**, devendo a SEAD adotar as seguintes medidas:

i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;

ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;

iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:

iv.1) as indenizações, tais como **indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.; e**

iv.2) vantagens de natureza propter laborem, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;

v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE, aplicando-se o disposto no item **iv** supra.

À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1890650** e o código CRC **5D296867**.

1.15. 19.0.000097603-5

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 06/11/2019, pela servidora **MARIA DILMA BARROS COSTA**, ocupante do cargo Analista Judiciária, matrícula nº 4106423, objetivando o benefício do abono de permanência, **sem apontar a espécie de aposentadoria a que teria direito**.

A SEAD informou que a servidora ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 31.12.1986, tendo tomado posse em 30 de janeiro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 11, de 23.01.1996, para o qual não foi apresentada certidão de contribuição.

Observa-se que a servidora esteve de licença sem vencimentos no período de **06/07/92 a 05/04/94** e consta no processo correlacionado a este SEI de nº 19.0.000111424-0, a solicitação da servidora para que, o tempo da licença seja considerado para fins de aposentadoria.

A SEAD ressalta que, caso seja procedente o pedido formulado no SEI, alteraria a data, já que implicaria em cumprimento dos requisitos do Art. 3º da E.C. 47/2005 antes da vigência da EC nº 54/2019.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.373 dias, ou seja, 31 anos, 1 mês e 28 dias** de contribuição previdenciária, contados até 19.03.2019 e **54 anos** de idade completos em 22.12.2019.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a

requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do art. 49 § 2º I da EC nº 54/2019 em **22/12/2022**.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente, deve-se registrar que o requerimento feito pela servidora no processo SEI nº 19.0.000111424-0, sobre a possibilidade de averbar o tempo da licença sem vencimentos ocorrido no período de **06/07/92 a 05/04/94**, para fins de aposentadoria, informa que, esta Secretaria de Assunto Jurídicos manifestou-se pela impossibilidade da averbação (1880301), por não comprovar o efetivo exercício durante a licença. Assim sendo, permanece inalterada a data da implementação dos requisitos para aposentadoria.

Conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1437431), a servidora conta com **11.373 dias, ou seja, 31 anos, 1 mês e 28 dias de contribuição e 54 anos de idade contados até 19/03/2020**.

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1633761) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 22.12.2022, conforme regra de transição do Art. 49, § 2º, I, da EC nº 54/2019**.

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput." (com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial, a servidora não preenche **ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (sessenta) anos**.

Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, pois se tivesse esse tempo de contribuição e sua idade de 54 (cinquenta e quatro) anos fosse reduzida em dois anos, ainda assim não teria **direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.

Portanto, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos e tempo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos**, que só será alcançada em **22/12/2022**, passando a ter direito à aposentadoria nessa data e, conseqüentemente, à percepção do abono de permanência.

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 26/08/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 27/08/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889638** e o código



CRC D911CA66.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4784/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1889638 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DILMA DE BARROS COSTA**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889839** e o código CRC **B7C649E3**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de agosto de 2020

Portaria Nº 2535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe a Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8568/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar perante as seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí:

	Unidade Judiciária	Período
01	2ª Vara da Comarca de Oeiras	03/08/2020 a 25/08/2020
02	2ª Vara da Comarca de Campo Maior	03/08/202 a 25/08/2020
03	Vara Única da Comarca de Simões	25/08/2020 a 31/08/2020

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:

	Servidor(a)	Matrícula
01	Mariana Lima Pereira	27681
02	João Pedro Costa Soares	28968
03	Igor Inácio de Sousa Ferro	28957
04	Fernanda Lima Castelo Branco	26861
05	Clarindo José Lopes Machado	5011
06	Caio Afonso de Oliveira Imbiriba	29074
07	Victória Torres Lins de Melo	28979
08	Francisco Marlon Araújo de Sousa	29137
09	Danilo Mendes Pinheiro	28563
10	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834
11	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
12	Fernando Afonso Marques de Melo	28582
13	Rafael da Silva Santos	3255
14	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
15	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
16	Ana Cristina Roque de Oliveira	5113
17	Naiara Mendes da Silva	3511
18	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
19	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/08/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1891992** e o código CRC **F5CF7483**.

2.2. Portaria Nº 2553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA

SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8572/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (cód. 1868087) e o Termo Aditivo Nº 243/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (cód.1872194);

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4778/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (cód. 1887463) emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8512/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062427-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em benefício da servidora **KARLA UCHÔA BARROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 28054, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/08/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895660** e o código CRC **542369AE**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 689/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, JOAQUIM CAMPELO FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO do seguinte estagiário deste TJPI:

Nome	Lotação
Guilherme da Silva	8ª Vara Criminal de Teresina

Art. 2º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 678/2020 e Portaria (SEAD) Nº 681/2020:

Nome	Lotação
Jucyana Beatriz Nunes Veloso	Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí
Debora Silva Viana	2ª Vara de Família e Sucessões de Teresina
Daniel Ponte Carvalho	1ª Vara Criminal de Teresina
Barbara Morais Costa	1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina
Lucas Ferreira Costa	5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina
Leticia Viana Saraiva	2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina
Maria Clara Meirelles Melo	Gab. do Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Matheus Davi Soares Basilio	4ª Vara Criminal de Teresina
Gabriela de Andrade Castro Lopes	Vara Única da Comarca de Pedro II

Art. 3º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.



Art. 4º O estagiário que tiveram sua lotação alterada, possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 28/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 683/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, em substituição, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.556, de 20 de agosto de 2020 (1878743) de designação, para exercer, em substituição, a Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5214/2020 (1857333) e a Decisão Nº 8420/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1885851), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000060572-8.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 15 (quinze) dias de férias correspondentes a 05 (cinco) dias remanescentes do Exercício 2018/2019 e 10 (dez) dias correspondentes a 2ª (segunda) fração do Exercício 2019/2020 da servidora **JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 28613, adiados por força da imperiosa necessidade do serviço, conforme disposto na Portaria - (SEAD) Nº 473/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de março de 2020, **a fim de que sejam fruídos no período de 24/08/2020 a 07/09/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 28/08/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/CPL2

PROCESSO SEI nº 20.0.000056450-9

OBJETO: CONTRATO DE ADESAO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - UC 0116722-7 - ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS MINUTAS CONTRATUAIS DA EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA (PI)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o **fornecimento de energia elétrica** na Unidade Consumidora do **Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 86/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1858064) e o Parecer Nº 4576/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1875935).

AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 264/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/CPL2 (1851309), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação. Esclarece-se que a despesa em tela encontra-se empenhada, visto tratar-se de procedimento que visa a continuidade do objeto do Processo SEI nº 20.0.00005692-1, referente à renovação/adequação do Contrato CUSD/CCER 87/2018, conforme verifica-se nos eventos SEI 1851840 e 1852644.

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/08/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1890303** e o código CRC **E2D3CF5A**.

20.0.000056450-9

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.013529-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
Apelado: RAFAEL DA COSTA VIEIRA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000066542-9

02. 2016.0001.005057-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara
Embargante: GABRIELA FEITOSA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: BENEDITO ADEONISIO LINHARES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000066542-9

03. 2016.0001.002228-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Embargante: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A.
Advogados: Ivan Bandeira de Melo de Deus (OAB/PI nº 11.772) e outros
Embargado: JOAQUIM ALVES DE SOUSA
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000066542-9

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 16ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 27 DE agosto DE 2020.

ATA DA (20ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 16ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 27 DE agosto DE 2020.

Aos (27) vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira, como também, os Exmos. Srs. Deses. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Olímpio José Passos Galvão, convocados para ampliação do quórum no julgamento do processo: 0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:45hs. (nove horas e quarenta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **30 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.957 de 31 de julho de 2020**, **dado como publicada no dia 03 de agosto de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições./// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RUFINO DE ARAÚJO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344), Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira refluíu do seu voto e acompanhou o voto do relator. Vencido O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que divergiu do voto do relator e votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. O Ministério Público destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira, **Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado)** e **Olímpio José Passos Galvão (convocado)**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruciche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001379-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Embargante: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. Advogado: Thales Cruz Souza (OAB/PI nº 7.954) e outros. 1º Embargado: CLEIDIMAR RIBEIRO DA SILVA e outros. Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865). 2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhe**

provimento, para declarar a nulidade do feito a partir da inclusão do recurso de apelação na pauta de julgamento Diário de Justiça nº 8324, publicado no dia 14/11/2018, e desconstituir o acórdão recorrido, devendo ser designada nova data para o julgamento da apelação, com a intimação dos patronos do ora embargante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.004920-6 - **Reexame Necessário** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Requerente: KATIA BATISTA DE ARAÚJO. Advogados: Solano da Fonseca Neto Mousinho ((OAB/PI nº 7.654) e outro. Requerido: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI. Advogados: José Osório Filho (OAB/PI nº 80) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.001395-9 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369). Agravado: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. Advogados: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento deste recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Sem parecer de mérito, conforme manifestação de fls. 366/369.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.006925-4 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELFA e outro. Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.005186-9 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargado: GABRIEL BRITO DA SILVA. Advogados: Francisco José da Costa Júnior (OAB/PI nº 15.194) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento dos presentes embargos de declaração, para manter incólume a decisão embargada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.001917-0 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369). Agravado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI. Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, não colher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido liminar e, no mérito, julgar-lhe improvido, para manter intacta a decisão agravada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003910-6 - **Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante/Apelado: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO e outro. Advogados: Rafael de Brito Melo Escórcio (OAB/PI nº 9.438) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA/PI e outro. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.008450-4 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: PAULO GIOVANNI DOS SANTOS ARAÚJO. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000684-1 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Apelado: LIRIANY MARTINS PORTELA e outro. Advogados: Sayane Mendes Santiago (OAB/PI nº 7.910) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso interposto pelo Município de Teresina para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e manter a sentença no mérito quanto aos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.002684-7 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargado: OSÉLIA PEREIRA SOARES. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001690-1 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravado: ANTÔNIO LUÍS RIBEIRO MOURA e outros. Advogado: Willey Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 9.639). Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. //

2012.0001.007064-8 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/PI nº 3.679) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação/Reexame Necessário, dar-lhe provimento parcial, para reformar a sentença apenas no que se refere a correção monetária do débito, que deverá seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e manter incólume a retro sentença nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002499-9 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: ELMANO FERRER DE ALMEIDA e outro. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em razão da ausência do dolo específico ou genérico nas contratações feitas pelos Apelantes, para manter a sentença em todos seus termos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito pois encontra-se como parte no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.006236-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de piso em todos os seus termos. em conformidade com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.007294-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: GERCINDA DE ALMEIDA LIRA e outro. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122) e outro. Embargado: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009538-9 - Apelação Cível** - Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante/Apelada: ANTÔNIA EUNICE ANDRÉ DA SILVA e outro. Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI e outro. Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO das apelações, para manter incólume a sentença objurgada. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.005477-8 - Embargos de Declaração na Reclamação** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Embargado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume as decisões embargadas.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005499-1 - Remessa Necessário** - Origem: Itaueira / Vara Única. Requerente: DILÉIA FEITOSA DE ARAÚJO SOUSA. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI e outros. Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do reexame necessário, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007521-0 - Apelação Cível** - Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI e outro. Advogado: Francelino Moreira Lima (OAB/PI nº 233) e outro. Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI e outros. Advogado: Francisco Daniel Barbosa Araújo (OAB/PI nº 2.975) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos e negar-lhes provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior emitiu parecer acolhendo a preliminar de nulidade de sentença e caso superada a preliminar, opinou em mérito, pelo conhecimento e provimento do apelo do Sindserma e improvimento do apelo do Município de Amarante.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 2017.0001.000619-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: F. C. R. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRA DO DE PAUTA, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. ///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:02hs. (doze horas e dois minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003036-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003036-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REAJUSTE DE APOSENTADORIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE PRESCRIÇÃO. REJEITADAS. VEDAÇÃO LEGAL DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 729 DO STF. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. PROBABILIDADE DO DIREITO. RISCO DE DANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em suas contrarrazões, o Estado do Piauí, levantou a preliminar de inépcia da inicial na ação originária, no entanto, não há como reconhecer que a petição inicial da ação seja inepta. Isso porque, ao contrário do que sustenta o recorrido, não é caso em que "da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão" (art. 330, § 1º, III, CPC/15). 2. Fica claro que, não obstante o autor, ora Agravante, reconheça que, pela redação originária da Lei Complementar Estadual nº 37/2004, ele já estava enquadrado na 1ª Classe da carreira de perito médico-legista, foi com a reestruturação funcional promovida pela Lei Estadual nº 6.452/2013 que surgiu a pretensão de cobrar em juízo o reajuste de seu benefício previdenciário e as diferenças pagas a menor. 3. Trata-se de lei de efeitos concretos, que alterou a esfera jurídica dos servidores públicos da polícia do Estado do Piauí, dentre os quais os peritos médico-legistas, e cuja vigência corresponde ao termo inicial do prazo prescricional do fundo de direito. 4. Com efeito, o transcurso do prazo prescricional começou apenas em 19/12/2013, quando entrou em vigor a Lei Estadual nº 6.452/2013, que previu expressamente que os novos valores dos subsídios dos policiais civis serão fixados na forma de seu "Anexo Único" (art. 2º) e, ao lado disso, que "(...) aos aposentados e pensionistas de servidores ocupantes de cargos listados nesta Lei, fica assegurada a percepção de seus proventos nos mesmos valores e forma dos servidores em atividades, conforme as respectivas carreiras" (art. 3º). 5. Desse modo, se o termo inicial do prazo se operou em 19/12/2013, é evidente que em 30/01/2017, quando a ação originária foi proposta judicialmente (fls. 19/20), ainda não havia passado o lustro da prescrição, motivo pelo qual não se acolhe a preliminar de prescrição levantada pelo agravado. 6. Em que pese o STF tenha reconhecido ser legítima a proibição legal da concessão de medidas antecipatórias de tutela contrárias à fazenda pública nos casos especificados em lei, ao dar pela constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/97, no julgamento da ADC 04, este mesmo tribunal consolidou o entendimento de que tais proibições não incidem em causas previdenciárias, na forma de sua Súmula 729. 7. Por esta razão, considerando que o STF tem permitido a concessão de tutela antecipadas contrárias ao poder público, quando o litígio envolver questões previdenciárias, como é o caso da revisão de aposentadoria discutida na ação de origem, resta evidente que razão assiste ao agravante. 8. As vedações legais relacionadas à concessão de liminares ou tutelas antecipatórias contrárias à fazenda pública não se aplicam às ações de natureza previdenciária (Súmula 729 do STF). 9. Em virtude da regra da paridade, resta claro a configuração do direito do Agravante de receber benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, mesmo que decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo de perito médico-legista, como é o caso do aumento remuneratório decorrente da Lei Estadual 6.452/2013, pela qual foi implantado o subsídio para toda a classe dos Peritos da Polícia Civil Estadual. 10. Além do mais, mesmo tendo o Estado do Piauí justificado a negativa de reajuste da aposentadoria do recorrente nas "limitações impostas pela lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento e metas de resultados entre receitas e despesas", na forma do Ofício nº 1.504/GSF (fl. 100), o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que este argumento não justifica a violação de direito subjetivos dos servidores públicos, especialmente no que diz respeito ao recebimento regular da remuneração prevista em lei. 11. Ao lado disso, é evidente que há risco de dano irreparável ao Agravante, pois seus proventos de aposentadoria, que inegavelmente têm natureza alimentar, estão sendo pagos com base em subsídio de R\$ 3.472,45 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), quando o subsídio implantado pela Lei Estadual nº 6.452/2013, para os peritos médico-legistas de 1ª Classe em atividade, em novembro de 2015, já alcançava o valor de R\$ 10.597,28 (dez mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), na forma da Tabela I de seu Anexo Único. 12. Agravado de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reajuste imediato do valor da aposentadoria do autor, ora agravante, para que esta passe a ser paga com base no subsídio devido aos peritos médico-legistas de 1ª Classe, na forma dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.452/2013, na forma do voto do Relator.

7.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003312-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003312-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: ROZERIA MARIA RODRIGUES MATIAS
ADVOGADO(S): PATRICIA MATIAS LEAL BARBOSA (PI008800) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO. PDV. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE DECISÃO JUDICIAL. ART. 20-B DA LEI 9.494/1997. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DECISÃO QUE DETERMINA A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTES DO STJ. ALEGADA INEXIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, POR EMPREGO, NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA EXEQUENDA, DE NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXIBILIDADE INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DIVERSA DA ALEGADA. TÍTULO JUDICIAL EXECUTIVO EXIGÍVEL. 1. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que "a decisão judicial provisória que determina apenas a reintegração de servidor-sem o pagamento imediato dos valores pretéritos não se enquadra entre as situações previstas na referida lei" (STJ. AgRg no REsp 888.811/ES. Rel. Ministro FELIX FISCHER. Quinta Turma, julgado em 18.09.2007), por entender que a reintegração do servidor público não cria nenhuma relação jurídica nova entre as partes, já que não há nova inclusão em folha de pagamento, constituindo-se o pagamento de vencimentos em mera consequência da reintegração no serviço público. 2. Desta forma, em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há se falar em impossibilidade de execução provisória de decisão judicial, neste caso em debate, por violar o art. 2-B, da Lei nº 9.494/97, razão pela qual não deve prosperar a alegação do apelante. 3. Ademais, no julgamento do RE nº 486748/PI, em 17.02.2009, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que não há direito líquido e certo à reintegração, bem como a pagamento de vencimento a servidor que se beneficiou do PDV, quando a pretensão está baseada no decreto legislativo nº 121/98 e nº 179/03, que foram declarados inconstitucionais pela Suprema Corte, razão pela qual o apelante argumentou pela inexigibilidade do título executivo judicial. 4. Com efeito, para a análise da alegação de inexigibilidade do título executivo judicial, deve-se, antes de mais nada, retomar o

acórdão da Apelação nº 06.001383-4, de minha relatoria, que confirmou a sentença de primeiro grau, que deu origem ao título judicial ora em execução, no qual se verifica que o Decreto Legislativo nº 121/98, da Assembleia Legislativa do Piauí, não foi utilizado como razão de decidir para a determinação da reintegração da apelada no cargo de origem. 5. Isso porque a verdadeira razão de decidir do r. acórdão é, claramente, a existência de vícios de consentimento na adesão do servidor ao programa de incentivo ao desligamento voluntário, especificamente no que diz respeito às comprovadas coações e pressões psicológicas por ele sofrida. 6. Dessa forma, percebe-se que o acórdão, tampouco a sentença exequenda, não se utilizaram como fundamentação e razão de decidir o Decreto Legislativo nº 121/98, razão pela qual sua invalidade - pois, de fato, foi ele declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF. RE nº 486748/PI, Rel: Menezes Direito, data do julgamento: 17.02.2009, Primeira Turma) - não interfere na legitimidade e regularidade da execução do decism. 7. Pelo contrário, repita-se, o acórdão que confirmou a sentença exequenda se funda e se embasa no fato de que a servidora que aderiu ao PDV não expressou livremente sua vontade, porquanto esta estava maculada pelas pressões psicológicas e coações diversas sofridas pela servidora - amplamente discutidas e comprovadas no trâmite processual. 8. Desse modo, in casu, o direito à reintegração foi reconhecida a exequente, ora apelada, não porque o Decreto Legislativo nº 121/98 assegurou a ela algum direito, mas, sim, porque houve, na adesão da referida servidora ao PDV, vício de vontade. 9. Além do mais, somente, por força da argumentação, visto que este argumento já foi enfrentado extensamente, por este relator, no referido acórdão, aqui já mencionado, assim como não se trata de matéria cabível para se discutir mais em sede de cumprimento provisório de sentença, não merece ser acolhida a alegação do apelante de que, ao tempo da adesão ao PDV, a servidora, ora apelada, era estável, ou seja, somente poderia ser demitida por meio de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo, o que não justificaria o seu receio de demissão da servidora. 10. Primeiro, porque, no acórdão que confirmou a sentença exequenda restou demonstrado que, "decorre da prova testemunhal produzida nestes autos, que a Apelada à época da adesão ao PDV era levada a crer que seria demitida de qualquer forma, ainda que servidora estável ou não. Ou seria demitida, sem a percepção da indenização ou com a indenização da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário." (ordem de movimentação nº 02-pág.400, do documento nº 02-e-TJPI). 11. Segundo, porque, no acórdão que confirmou a referida sentença, a coação sobre a servidora, ora apelada, para aderir ao PDV, foi plenamente comprovada, de modo que "o receio de demissão preenche os requisitos da coação contidos no art.151, caput, do CC/02, na medida em que é grave, sendo capaz de incutir na Apelada temor fundado em um dano iminente e considerável." (ordem de movimentação nº 02-pág.400, do documento nº 02-e-TJPI). 12. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixam de condenar as partes em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na forma do voto do Relator.

7.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010582-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010582-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DE APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DE JULGAMENTO DE EMBARGOS. STJ, QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO ESPECIAL N. 1.129.215. REENQUADRAMENTO EM CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 43. DIREITO A RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. SÚMULA 378 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. 1. Em julgamento de Questão de Ordem suscitada no Recurso Especial n. 1.129.215, de Relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, a Corte Especial firmou entendimento de que "a única interpretação cabível para o enunciado da Súmula 418 do STJ é aquela que prevê o ônus da ratificação do recurso interposto na pendência de embargos declaratórios apenas quando houver alteração na conclusão do julgamento anterior". 2. A pretensão de reenquadramento no cargo de Auxiliar de Radiologia consiste em verdadeira transposição de cargo público, na medida em que implicaria no acesso a cargo público, sem que tenha havido prévia aprovação em concurso público, o que configuraria flagrante violação ao disposto no art. 37, II, da CF/88. Inteligência da Súmula Vinculante nº 43. 3. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o servidor que desempenha função diversa daquela inerente ao cargo para o qual foi investido, embora não faça jus ao reenquadramento, tem direito de perceber as diferenças remuneratórias relativas ao período, sob pena de se gerar locupletamento indevido em favor da Administração". Inteligência da Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça. 4. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES INTERPOSTAS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixam de condenar em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na forma do voto do Relator.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004973-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004973-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: EDIVAN MARTINS MACHADO

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

JUIZO DE RETRATAÇÃO. STJ, RESP 1.495.146/MG (TEMA 905). JUROS DE MORA: ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA-E. JUIZO DE RETRATAÇÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1.495.146 - MG (Tema 905), em sede de repetitivo, fixou o entendimento de que, nas condenações judiciais de natureza administrativa em geral, proferidas após a vigência da Lei n. 11.960/2009, como é o caso destes autos, devem ser aplicados os juros de mora segundo o índice

de remuneração da caderneta de poupança e a correção monetária com base no IPCA-E.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, tão somente para reformar a sentença a quo quanto aos índices de correção monetária e de juros de mora, determinando que sejam aplicados juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e a correção monetária com base no IPCA-E, em conformidade com o REsp 1.495.146 - MG (Tema 905), do Superior Tribunal de Justiça, na forma do voto do Relator.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006869-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006869-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO

ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONSUMIDOR.APELAÇÃO CÍVEL .EMPRÉSTIMO. IDOSO.CONTRATO ASSINADO.REPASSE COMPROVADO. BENESSE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EFEITO MATERIAL DA REVELIA AFASTADO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O VÍCIO. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NÃO CONFIGURADA. CURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1.Importante ressaltar o que determina o CPC/15, que alargou as possibilidades de concessão da gratuidade da justiça e confirmou a jurisprudência dominante para permitir que seja formulado no próprio recurso, e apreciado em sede recursal, o pedido de gratuidade, conforme art. 99, §§ 3º e 7º do C C/2015. 2. De início, cumpre enfrentar a legação do Autor, ora Apelante, de que o Banco Réu, ora Apelado, é revel, em razão de a assinatura do substabelecimento e da contestação, ter se dado de forma escaneada/digitalizada. 3. Acerca do alegado, a jurisprudência pátria é uníssona em considerar a irregularidade de representação quando constatado que o substabelecimento que confere poderes ao subscritor de peça jurídica contém assinatura digitalizada ? que não se confunde com assinatura digital, cuja autenticidade e validade são garantidas por meio de certificados de segurança digital. 4.Ademais, o referido vício é suficiente para considerar a peça apócrifa e, portanto, desconsiderar a existência da peça processual apresentada. 5.Todavia, há de se considerar que:- a um, o referido vício é "sanável e, uma vez sanado, deve a irregularidade ser afastada";- a dois, em momento algum da instrução processual , tanto no primeiro quanto no segundo grau, foi oportunizado ao causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar a representação;- a três, o art. 38, § 1º do CPC/15 possibilita ao Relator que, "constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício , o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes".- a quatro, o efeito material da revelia, qual seja, a presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, não corre nas hipóteses do art. 345 do CPC/15, a saber: "I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem verossímeis ou estiverem em contradição com prova constante nos autos.";- e, a cinco, a sentença guerreada deu pela improcedência dos pedidos do Autor justamente por considerar insubsistente as provas carreadas aos autos, hipótese que permite o afastamento do efeito material da revelia com fulcro no art. 345, IV do CPC/15. 5. Dessa forma, com base no exposto, mesmo acolhendo a preliminar de revelia do Banco Réu, ora Apelado, afasto a incidência do seu efeito material quanto à presunção e veracidade das alegações de fato do Autor, ora Apelante, ao tempo em que intimo, com a publicação do acórdão deste julgamento, o causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem admitidas futuras manifestações subscritas por esse advogado. 6. Na hipótese dos autos, conforme se infere da cópia do RG, consta a assinatura da parte autora, ora Apelante, que, inclusive, guarda perfeita identidade com a assinatura constante do contrato em discussão. Ademais, o repasse foi devidamente comprovado, conforme se verifica nos documentos que comprovam as transferências. 7.Para Pontes de Miranda "mútuo é um contrato real, pois exige a efetiva entrega da coisa dele objeto, para que seja aperfeiçoado. A entrega da coisa é elemento de existência do contrato de mútuo e não de sua validade ou eficácia" (Pontes de Miranda, Tratado, t. XLII4, § 4586, 1, p. 8). 8.Na espécie, como de trata de empréstimo em dinheiro, "a entrega efetiva da quantia em dinheiro é elemento essencial do contrato real de mútuo, sem o qual inexistente o próprio mútuo e não se gera qualquer espécie de obrigação de crédito. Vale dizer, o crédito e a obrigação decorrente de pagar não decorrem da promessa de transferir o dinheiro frente a promessa de aceitá-lo para pagamento futuro, mas sim da transferência efetiva do valor ao mutuário" (Nelson Nery Junior, In Código Civil Comentado, 10ª Ed., 2013). 9.Assim, verifico que, com a inversão do ônus da prova, a instituição financeira fez juntada das cópias dos contratos, assinados pela parte autora, e dos comprovantes de transferência, como do repasse da quantia à parte autora. 10.Desse modo, reconheço a validade do negócio jurídico, que se concretizou com a entrega do dinheiro, mediante depósito bancário, e, por consequência, mantenho a sentença de improcedência da demanda em todos os seus trechos. 11. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para: i) mesmo acolhendo a preliminar de revelia do Banco Réu, ora Apelado, afastar a incidência do seu efeito material quanto à presunção de veracidade das alegações de fato do Autor, ora Apelante, ao tempo em que intimo, com a publicação do acórdão deste julgamento, o causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem admitidas futuras manifestações subscritas por esse advogado; ii) manter a sentença em todos os seus termos. Ademais, defiro o benefício da justiça gratuita ao Apelante, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002953-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002953-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS

APELADO: JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA MODALIDADE RISCO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DA CONDUTA, DO NEXO CAUSAL E DO DANO. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES. RESPONSABILIDADE DA

COMPANHIA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA CARACTERIZADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O acórdão embargado não confundiu ou combinou as doutrinas da responsabilidade estatal e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos. Da leitura atenta, extrai-se que o acórdão seguiu as diretrizes da Teoria da Responsabilidade Objetiva, na modalidade do Risco Administrativo. 2. No que toca à alegação de inexistência do nexa causal, o acórdão embargado tratou fartamente sobre a questão, consignando, mostrando o nexa existente entre a ausência de religação da energia elétrica e o dano sofrido pelo Embargado, que passou mais de 10 (dez) dias sem energia elétrica. 3. No que toca ao valor da indenização, este foi estabelecido em valor suficiente para fazer frente aos danos morais sofridos pelo Embargado, levando-se em conta a ilegalidade e a duração do corte. O valor da indenização, portanto, foi estabelecido de forma correta e justa. 4. Inexistindo os vícios do art. 1.022, do CPC, e tendo o presente recurso como objetivo a rediscussão das matérias julgadas à exaustão no acórdão embargado, o recurso há de ser rejeitado. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir as contradições e as omissões alegadas, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003951-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003951-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANALFABETISMO FUNCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REPASSE COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. Conforme consignado no acórdão (fls. 162/162-v), "[...] para a validade do negócio jurídico, o art. 104 do CC elenca os seguintes requisitos: i) agente capaz; ii) objeto lícito, possível, determinado ou determinável; iii) forma prescrita ou não defesa em lei. O analfabetismo não induz presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa, de modo que não está impedido de contratar. 3. No caso em apreço, a assinatura presente no contrato guarda semelhança com a assinatura presente no RG. Ademais, restou comprovado o repasse do valor do empréstimo, conforme cópia do TED acostado aos autos pelo Embargado. 4. Assim, não há como negar que a Embargante teve ciência do empréstimo realizado, bem como assinou o contrato e recebeu o dinheiro em sua conta bancária. Portanto, tem-se como válido o contrato, pelo que o acórdão deve ser mantido em todos os seus termos. 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973, bem como o art. 215, § 2º, e art. 595, ambos do Código Civil.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009294-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009294-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (PI011260) E OUTROS

APELADO: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE. TARIFA DE REGISTRO. NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. AFASTADA A PERMANÊNCIA DO RECONVINTE NA POSSE DO BEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A realização de perícia é desnecessária, já que os documentos apresentados nos autos são suficientes para o julgamento das matérias objeto do presente recurso. 2. Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mormente quando os argumentos trazidos não forem capazes de modificar a conclusão do julgamento. 3. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.04.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas limitou-se às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária, permanecendo válida a Tarifa de Cadastro. 4. De acordo com o firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.251.331, "permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". 5. Quanto à tarifa de registro do contrato, o STJ já fixou, no Resp nº 1578553/SP, julgado sob a égide dos recursos repetitivos, que esta é válida, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. Ocorre que, no caso, não há prova da prestação do serviço relativo ao registro de contrato, pois os documentos trazidos pela instituição financeira revelam que o gravame não foi registrado no órgão de trânsito. 6. Quanto à cobrança da comissão de permanência, é sedimentado na jurisprudência o entendimento quanto à impossibilidade de sua cumulação com outros encargos moratórios. 7. "A mora do devedor é descaracterizada tão somente quando o caráter abusivo decorrer da cobrança dos chamados encargos do 'período da normalidade'" (STJ, AgRg no AREsp 326.567/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 19/03/2014). Ademais, conforme o STJ pacificou, no Recurso Especial Repetitivo nº 1639259/SP, tema 972 "a abusividade de encargos acessórios do

contrato não descaracteriza a mora". 8. Afastado o direito do Reconvinte, ora Apelante, de se manter na posse do bem até o final da demanda, porquanto não restou descaracterizada a mora. 9. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, mantê-la em todos os seus termos. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003377-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003377-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

APELADO: MARIA DE LOURDES FRANKLIN DE PAIVA

ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO REALIZADO E NÃO ATENDIDO. PRIVAÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE UM ANO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OFERECIDO PELA CONCESSIONÁRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CABÍVEL. VALOR NOMINAL REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De saída, o art. 22, do CDC, determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, ainda, contínuos, no tocante aos serviços essenciais. 2. In casu, conforme se extrai das disposições supracitadas, satisfeitas as condições ao encargo do consumidor, a concessionária dispunha do prazo de quarenta e cinco dias para dar início às obras de expansão da rede elétrica solicitada, porém, excedeu ao prazo injustificadamente. 3. Tal conduta desidiosa da prestadora de serviço público, bem como o longo tempo de privação do usuário de serviço essencial ensejam a reparação por danos morais. 4. Assim, em tais casos, é de se resguardar a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste". (V. Cláudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 5. Com efeito, considerando que a Ré, ora Apelante, é pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, aplica-se à espécie o regime da responsabilidade objetiva do Estado, segundo a qual a Administração Pública deverá indenizar os danos causados por seus agentes, conforme previsão da Constituição Federal. 6. Ademais, no que concerne à fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios há muito sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Nesse contexto, minoro o valor fixado a título de indenização por danos morais, para a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme o entendimento de Tribunais pátrias, em casos análogos aos dos autos. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, no sentido de i) minorar os danos morais para a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais); ii) ressaltar, ainda, que sobre a condenação deve haver a aplicação da Taxa SELIC, a partir do arbitramento, consoante entendimento do STJ, na forma do voto do Relator.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003939-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003939-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANALFABETISMO FUNCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REPASSE COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. Conforme consignado no acórdão (fls. 162/162-v), "[...] para a validade do negócio jurídico, o art. 104 do CC elenca os seguintes requisitos: i) agente capaz; ii) objeto lícito, possível, determinado ou determinável; iii) forma prescrita ou não defesa em lei. O analfabetismo não induz presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa, de modo que não está impedido de contratar. 3. No caso em apreço, a assinatura presente no contrato guarda semelhança com a assinatura presente no RG. Ademais, restou comprovado o repasse do valor do empréstimo, conforme cópia do TED acostado aos autos pelo Embargado. 4. Assim, não há como negar que o Embargante teve ciência do empréstimo realizado, bem como assinou o contrato e recebeu o dinheiro em sua conta bancária. Portanto, tem-se como válido o contrato, pelo que o acórdão deve ser mantido em todos os seus termos. 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973, bem como o art. 215, § 2º, e art. 595, ambos do Código Civil.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: NORDESTE VEÍCULOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES (PI215190) E OUTROS

APELADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. PREENCHIMENTO DO REQUISITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/88, a indicação expressa dos dispositivos violados. 2. No caso em apreço, verifica-se que a parte Embargante apontou as disposições legais violadas, quais sejam, o artigo 5º, incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal; os arts. 186, 402 e 927, todos do Código Civil, e as súmulas nº 37 e nº 227, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Assim sendo, preenchido o requisito de indicação do dispositivo contrariado, acolho o pedido de prequestionamento, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados. 3. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o artigo 5º, incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal; os arts. 186, 402 e 927, todos do Código Civil; e as súmulas nº 37 e nº 227, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o artigo 5º, incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal; os arts. 186, 402 e 927, todos do Código Civil; e as súmulas nº 37 e nº 227, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009708-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009708-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSE SARAIVA DE MENEZES

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)

APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. civil e PROCESSUAL CIVIL. Ação de reintegração de posse. usucapião. matéria de defesa. conversão da detenção em posse. rompimento da subordinação. Recurso conhecido e improvido. 1. Conforme a súmula 237 do STF, "o usucapião pode ser arguido em defesa". 2. Segundo a doutrina, a posse apta a gerar usucapião é qualificada, posto que deve conter elemento subjetivo, consistente na intenção de se tornar dono da coisa. 3. Ocorre que a detenção pode se converter em posse, quando o detentor age em contradição aos interesses do titular da posse, descumprindo suas instruções e rompendo o vínculo de subordinação, como ocorreu no caso. Nesse sentido é o Enunciado 301 das Jornadas de Direito Civil, patrocinadas pelo CJF/STJ: "é possível a conversão da detenção em posse, desde que rompida a subordinação, na hipótese de exercício em nome próprio dos atos possessórios". 4. No caso, convertida a detenção em posse no ano 2005, resta evidenciado o cumprimento dos requisitos da posse ad usucapionem e o transcurso do lapso temporal. 5. Além disso, os Réus/Apelados não participaram da Ação de Usucapião que concedeu o título de propriedade ao Autor, pelo que sua respectiva sentença não faz coisa julgada em relação a eles, conforme expressa disposição do CPC, em seu art. 506, segunda a qual "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros". 6. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida quanto à improcedência do pedido de reintegração de posse. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

7.13. AGRAVO Nº 2019.0001.000020-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000020-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSE IVAN DIAS

ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415)

REQUERIDO: DEMETRIO V. DA SILVA ME E OUTROS

ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. DISCUSSÃO DE ACERVO PROBATÓRIO EM RELAÇÃO AO DOMÍNIO DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL EM RELAÇÃO AO DOMÍNIO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme relatado, o Agravante alega que a decisão proferida por esta Relatoria - que não conheceu a Ação Rescisória originária por entender que a questão impugnada pelo Requerente, ora Agravante, não era coberta pela coisa julgada material - deve ser reformada, uma vez que as irregularidades apontadas em suas razões recursais dizem respeito, em tese, apenas à legitimidade em locar o imóvel guerreado, bem como ajuizar as respectivas ações de despejo e cobrança, sem qualquer menção à propriedade do terreno objeto da controvérsia. 2. Contudo, apesar de arguir que não se propôs a discutir na Ação Rescisória a propriedade do imóvel objeto da demanda primordial, o Agravante simplesmente repete os fundamentos jurídicos da Rescisória em apenso, ao argumentar que o julgado deveria ser rescindido por ter se furtado de analisar provas - tal qual a revisão de alinhamento do imóvel pela Prefeitura de Teresina - PI - referentes, justamente, ao domínio da área em litígio. 3. Nos termos da decisão agravada, "é perceptível que a sentença prolatada pelo juízo a quo, e mantida pela 2ª Câmara Especializada Cível, firmou seu dispositivo a respeito da relação obrigacional existente, até então, entre os litigantes, não fazendo coisa julgada, portanto, em relação ao domínio da propriedade em questão". 4. Ora, no que pese a narrativa construída no recurso em comento, o Agravante insiste em afirmar a existência de ilegalidade na sentença transitada em julgado, referente à análise das provas constantes nos autos, que tratam evidentemente do domínio do imóvel em litígio, matéria que, conforme demonstrado exaustivamente na decisão agravada, não foi acobertada pela coisa julgada material, tornando-a inviável de ser revista em sede de Ação Rescisória. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão agravada, nos moldes do voto do Relator.

7.14. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000358-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000358-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 03/2016 DO STJ. DECISÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL. GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 399 DO STJ. ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS Nº 1.110.551/SP n.º 1.111.202/SP. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PROMITENTE COMPRADOR PELO IPTU. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROCEDENTE. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO RECLAMADO. 1. No presente caso, o Reclamante pugna pela cassação da decisão reclamada, que, ao julgar os Embargos Declaratórios no Recurso Inominado nº 0021103-34.2013.8.18.0001, reconheceu a existência de sua obrigação civil de restituir, de forma simples, os valores cobrados a título de IPTU da autora da demanda, Sr. Zoraide Medeiros de Almeida. 2. No caso, o Reclamante demonstrou que, em 10/06/2009, a Primeira Seção do STJ, no julgamento do Tema n. 122, vinculado aos Recursos Especiais Repetitivos nº 1.110.551/SP n.º 1.111.202/SP, da relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, firmou entendimento de que tanto o promitente comprador do imóvel quanto seu promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. 3. Com efeito, ao reconhecer responsabilidade solidária entre os compromissários compradores e vendedores, no que se refere ao compromisso de compra e venda de imóvel, o Superior Tribunal de Justiça transferiu aos municípios a responsabilidade de estabelecer quem é o sujeito passivo do IPTU. 4. Neste caso em debate, o reclamante demonstrou que a legislação tributária teresinense (art.13 e 14 do Código Tributário Municipal de Teresina) prevê, como contribuinte do IPTU, "o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título", e, como responsável solidário pelo pagamento do IPTU, "os promitentes-compradores", como é o caso do litisconsorte, o que se coaduna com o teor da Súmula 399 do STJ. 5. Logo, ressalta-se, em consonância com a jurisprudência consolidada do STJ e a legislação tributária do município de Teresina-PI, combinados com o enunciado sumulado nº 399 do STJ, que não só o promissário vendedor, ora reclamante, mas, também, a promitente-compradora, ora litisconsorte, são devedores do fisco municipal, no que se refere as cobranças dos créditos tributários de IPTU, em solidariedade, motivo pelo qual não se faz possível condenar somente o reclamante ao pagamento da dívida tributária, com exclusão total da responsabilidade da promitente-compradora, como foi decidido no acórdão reclamado. 6. Assim, resta claro que o acórdão, ora reclamado, diverge do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema n. 122, vinculado aos Recursos Especiais Repetitivos nº 1.110.551/SP, na medida em que, somente, reconheceu, a responsabilidade exclusiva do promissário vendedor, ora reclamante, pelo pagamento do IPTU, referente ao imóvel, objeto do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, com a exclusão da responsabilidade da promissária compradora no que tange ao tributo referido. 7. O que, de fato, encontra-se em divergência do entendimento consolidado do STJ, Tema n. 122, vinculado aos Recursos Especiais Repetitivos nº 1.110.551/SP, o qual fixou que tanto o promitente comprador do imóvel quanto seu promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. 8. Desta forma, entende-se que, no caso em concreto, o acórdão reclamado não observou a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recursos especiais repetitivos, razão pela qual se cassa o acórdão reclamado. 9. Reclamação conhecida e procedente.

DECISÃO

Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, EM CONHECER da presente Reclamação, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art.992, do CPC/15. JULGÁ-LA PROCEDENTE, no sentido de determinar a cassação do acórdão reclamado, qual seja, o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina-PI, que julgou os Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0021103-34.2013.8.18.

7.15. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002087-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002087-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AUTOR: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

REU: EUNICE RODRIGUES NUNES

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE TERESINA APTO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CITAÇÃO VÁLIDA DA REQUERENTE NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O art. 557 do CPC/15 preceitua que "na pendência de ação possessória é vedado tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento de domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa". 2. Segundo a doutrina e o STF, "somente se traria à baila a súmula [súmula 487, STF] se ambos os contendores discutissem a posse com base no domínio, ou se a prova do fato da posse fosse de tal molde confusa que, levadas as partes a discutir o domínio, se decidiria a posse em favor de quem evidentemente tem domínio". 3. Considerando que na ação possessória originária não se tem dúvida sobre a posse do Autor, ora Requerido, ou que ambas as partes não se propuseram a discutir o domínio do imóvel, não há pertinência jurídica sobre o fato do Município de Teresina - PI ser proprietário do imóvel, motivo pelo qual o Município, corretamente, não é parte no processo. 4. A Requerente arguiu ainda que não participou do processo originário, deixando de apresentar contestação à petição inicial, o que teria violado seu direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, porquanto teve seu direito de ser ouvida nos autos cerceado. 5. Ocorre que, analisando os documentos acostados ao processo, verifico que consta na fl. 32 o mandado de citação da Requerente devidamente cumprido, com certidão emitida pelo oficial de justiça que atestou a entrega do mandado, assim como o recebimento de contrafé exarada pela mesma. 6. Assim, executado o ato de citação pessoal da Requerente, com o cumprimento das formalidades estabelecidas nos arts. 242 e 246, II do CPC, é patente a validade do referido ato processual, motivo pelo qual inexistente violação manifesta à norma jurídica pela sentença rescindenda, eis que a revelia da Requerente na demanda primordial derivou apenas de sua desídia com o processo, ao deixar de contestar o feito no prazo legal. 7. Ação Rescisória conhecida e julgada improcedente.

DECISÃO

Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de incompetência absoluta do juízo prolator da sentença rescindenda e de alegação de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. No mérito, também por votação unânime, CONHECERAM da ação rescisória, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do Relator.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**8.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2020 - 1ª TURMA RECURSAL**

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **11 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011574-44.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011574-44.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: IDENI DA COSTA DIAS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

02. RECURSO Nº 0018041-15.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018041-15.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): KACIO JEFFERSON REGO VIEIRA

ADVOGADO(A): VICENTE REIS REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 10766)

03. RECURSO Nº 0016429-08.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016429-08.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR (OAB/PI Nº 14159)

04. RECURSO Nº 0011079-36.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011079-36.2018.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA OZORIO SOARES

ADVOGADO(A): EVANILDO DE SOUSA VELOSO (OAB/PI Nº 12521)

RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

05. RECURSO Nº 0010905-76.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

06. RECURSO Nº 0012807-32.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012807-32.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: NOEMIA MARIA ABREU

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

07. RECURSO Nº 0011160-34.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011160-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FRANCISRANY ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

08. RECURSO Nº 0010761-05.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010761-05.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GAVINHO SOARES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

09. RECURSO Nº 0011921-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011921-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

10. RECURSO Nº 0012173-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012173-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

11. RECURSO Nº 0012727-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012727-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: GREGORIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

12. RECURSO Nº 0012233-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012233-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADILON QUIRINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

13. RECURSO Nº 0012420-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012420-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

14. RECURSO Nº 0013269-37.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013269-37.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARY MARTA MACHADO

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543)

15. RECURSO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ELISONETE DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

16. RECURSO Nº 0013469-44.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013469-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): WALLAMS DE MORAES SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

17. RECURSO Nº 0013486-80.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013486-80.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ELIZANGELA GOMES LIMA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

18. RECURSO Nº 0013495-42.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013495-42.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): DAGMAR MELO XIMENES

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)



19. RECURSO Nº 0016162-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016162-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CONRADO DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

20. RECURSO Nº 0014991-09.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014991-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARCEL DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

21. RECURSO Nº 0010450-30.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010450-30.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: DROGARIA BOM PRECO

ADVOGADO(A): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 9269)

RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FABIANA DA SILVA CALACA

ADVOGADO(A): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA (OAB/PI Nº 4820)

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS SILVA (OAB/MA SOB Nº 5771), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8123) E MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PR 35270)

22. RECURSO Nº 0022652-74.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022652-74.2016.818.0001 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO CUMULADA COM PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A E BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): JOSE ANTAO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11263)

23. RECURSO Nº 0016827-23.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016827-23.2014.818.0001 - AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: GONTIJO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): JOAO PAULO CANCADO SALDANHA (OAB/MG Nº 106091)

RECORRIDO(A): EMERSON SIPAUBA PIEROTE

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

24. RECURSO Nº 0013061-83.2015.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013061-83.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOAQUIM COELHO DE RESENDE NETO

ADVOGADO(A): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA (OAB/PI Nº 10427)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010627-92.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010627-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: SPC BRASIL

ADVOGADO(A): VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB/MG Nº 81751)

EMBARGADO(A): LUIZ RIBEIRO GONCALVES

ADVOGADO(A): CAMILA ALBANO DE BARROS (OAB/PI Nº 10151)

26. RECURSO Nº 0012733-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012733-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): VALDECI LUSTOSA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

27. RECURSO Nº 0013602-86.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013602-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929)

28. RECURSO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS



(OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUZIA LIMA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

29. RECURSO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO LUCIANO NEGREIROS VIANA

ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686)

30. RECURSO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE ETEVALDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051)

31. RECURSO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FLORINDO CERQUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051)

32. RECURSO Nº 0012743-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012743-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): DANIELE MORAES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

33. RECURSO Nº 0013480-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013480-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

34. RECURSO Nº 0013408-86.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013408-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): LUCELINA MARIA MORAES RIBEIRO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

35. RECURSO Nº 0013407-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013407-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIO VIEIRA SALES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

36. RECURSO Nº 0013402-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013402-79.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIO MEDEIROS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

37. RECURSO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA GORETTE DE RESENDE GOMES

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

38. RECURSO Nº 0015734-19.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015734-19.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): EVA VIANA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

39. RECURSO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

40. RECURSO Nº 0015553-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015553-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO

ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686N)

41. RECURSO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FONTENELE

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

42. RECURSO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): IRACEMA MARIA DE SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

43. RECURSO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): HYTALO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

44. RECURSO Nº 0015839-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015839-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): DEUSIRENE MAGALHAES SOUSA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

45. RECURSO Nº 0015754-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015754-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MACHADO SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

46. RECURSO Nº 0013401-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013401-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): VALTER ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

47. RECURSO Nº 0015884-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015884-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS



(OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA LIDIA DE MESQUITA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

48. RECURSO Nº 0015880-60.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015880-60.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

49. RECURSO Nº 0014819-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014819-67.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

50. RECURSO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

51. RECURSO Nº 0015173-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015173-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

52. RECURSO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

53. RECURSO Nº 0012846-77.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012846-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): JOSELINE SAMPAIO CARVALHO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

54. RECURSO Nº 0012942-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012942-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ALEXANDRA DE BRITO TUPINAMBA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

55. RECURSO Nº 0013365-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013365-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

56. RECURSO Nº 0013349-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013349-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

57. RECURSO Nº 0013338-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013338-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSINEIDE PEREIRA BARROS

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

58. RECURSO Nº 0013337-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013337-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ODETE FONTENELE DE BRITO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

59. RECURSO Nº 0012962-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012962-83.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA INEZ DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

60. RECURSO Nº 0012977-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012977-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): IVANILDO RAMOS ESCORCIO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N), RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710N)

61. RECURSO Nº 0012956-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012956-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

62. RECURSO Nº 0012955-91.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012955-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): DEUSIMAR LOPES RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

63. RECURSO Nº 0013271-07.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013271-07.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): ANA PAULA NASCIMENTO FONTENELE

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N)

64. RECURSO Nº 0012948-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012948-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): JOSINA TRINDADE FELIX

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

65. RECURSO Nº 0012928-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012928-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

66. RECURSO Nº 0012839-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012839-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)



RECORRIDO(A): FRANCISCA ZEZI FONTENELE FILHA

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

67. RECURSO Nº 0012690-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012690-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): EMANUEL GOMES DO AMARAL

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528N)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: GLAUTER BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ROSA ROCHA DE CARVALHO VALERIO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: FRANCISCO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIA DOS SANTOS DIAS PESSOA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MIRLENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ELIESIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES



EMBARGANTE: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MANOEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

79. RECURSO Nº 0015847-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015847-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

80. RECURSO Nº 0014825-74.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014825-74.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FLAVIO DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

81. RECURSO Nº 0014855-12.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014855-12.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

82. RECURSO Nº 0014974-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014974-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUSA MAGALHAES

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

83. RECURSO Nº 0014998-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014998-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

84. RECURSO Nº 0014822-22.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014822-22.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): DANIELLI CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

85. RECURSO Nº 0014824-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014824-89.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): EDNA CRISTINA GALDINO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

86. RECURSO Nº 0014832-66.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014832-66.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

87. RECURSO Nº 0014863-86.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014863-86.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA MARLENE ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

88. RECURSO Nº 0014866-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014866-41.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): REGINALDO DE BRITO MAGALHAES

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

89. RECURSO Nº 0015691-82.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015691-82.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA NOENIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

90. RECURSO Nº 0015750-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015750-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE BRITO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

91. RECURSO Nº 0013345-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013345-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

92. RECURSO Nº 0013359-45.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013359-45.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA TEREZA ALVES BORGES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

93. RECURSO Nº 0013394-05.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013394-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): IRISMAR ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

94. RECURSO Nº 0014749-50.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014749-50.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): OLIVIA MARIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

95. RECURSO Nº 0015326-28.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015326-28.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

96. RECURSO Nº 0014778-03.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014778-03.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): CLEANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

97. RECURSO Nº 0015134-95.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015134-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ALINE SANTOS DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

98. RECURSO Nº 0015213-74.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015213-74.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): GILMARIO DE BRITO GOMES

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

99. RECURSO Nº 0000468-54.2015.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000468-54.2015.8.18.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO/PI

ADVOGADO(A): MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 11713)

RECORRIDO(A): DOMINGOS FERREIRA DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO(A): KERLON DO RÊGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112)

100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000819-80.2016.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000819-80.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADO(A): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703)

EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414)

101. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028163-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028163-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): JARLENE SILVA SOUSA VIANA

ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N)

102. RECURSO Nº 0011420-14.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011420-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RENATA DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

103. RECURSO Nº 0011662-77.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011662-77.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ABILIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

104. RECURSO Nº 0011843-49.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011843-49.2017.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BIBIANA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771N)



RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

105. RECURSO Nº 0013683-30.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013683-30.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

106. RECURSO Nº 0010189-15.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010189-15.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO GILMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

107. RECURSO Nº 0010338-84.2014.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010338-84.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): IVANIA FAUSTO GOMES (OAB/PI Nº 2579N), ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4385B), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): ANTONIO DORNELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

108. RECURSO Nº 0010567-48.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010567-48.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N)

109. RECURSO Nº 0011663-17.2014.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011663-17.2014.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB/SP Nº 209551N)

RECORRIDO(A): HILTON FONSECA MIRANDA

ADVOGADO(A): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (OAB/PI Nº 7132N)

110. RECURSO Nº 0011784-39.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011784-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

111. RECURSO Nº 0012112-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012112-59.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS SAMPAIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA (OAB/PI Nº 13226N)

112. RECURSO Nº 0012585-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012585-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAULINA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

113. RECURSO Nº 0010249-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010249-22.2018.818.0060 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

114. RECURSO Nº 0011848-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011848-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: UMBELINO DA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

115. RECURSO Nº 0011985-86.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011985-86.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

116. RECURSO Nº 0012406-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012406-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

117. RECURSO Nº 0012725-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012725-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GREGORIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

118. RECURSO Nº 0011566-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011566-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TERESA DE JESUS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

119. RECURSO Nº 0011732-87.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011732-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIA MACHADO CAMPOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

Visto: / / 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

8.2. Ata de julgamento Nº 152/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às 09:25h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente em exercício), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente em substituição) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. Após, a Juíza de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 01, 24, 25, 26, 21, 16, 17, 20, 18, 19, 03, 04, 15, 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44, 45, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41, 42, 14, 22, 07 e 23 conforme segue:

01. RECURSO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARTICULAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE OSMAR ALVES. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Processo retirado de pauta pela relatora. O advogado Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI Nº 7779) estava presente.

02. RECURSO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: VALMIR FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC.**

ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA. DVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. A advogada EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (OAB/PI n. 12.384) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MINERVA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. A advogada EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (OAB/PI n. 12.384) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: JOSE HELTON DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a junho de 2013 e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **06. RECURSO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: VALDIRENE DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a junho de 2013 e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **07. RECURSO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo recorrido, qual seja, a prejudicial de mérito, prescrição, extinguindo o processo nos termos do art. 487, II, do CPC, restando prejudicado o recurso. Sem ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES

FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405); para julgar improcedente o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405); para julgar improcedente o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: JOSE NAHELTON DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405); para julgar improcedente o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: VALDEQUE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405); para julgar improcedente o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ANTONIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a julho de 2013 e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º). Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **14. RECURSO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO. ADVOGADO(A): CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552N). Julgamento em bloco dos itens 14 e 22. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para determinar que o recorrido deve devolver de forma simples e corrigida o valor que adquiriu no empréstimo, e banco/recorrente, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de

forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação, bem como para reduzir o valor da condenação em danos morais para a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. A advogada EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (OAB/PI n. 12.384) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, para afastar a prescrição e julgar improcedente o pedido inicial. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIABA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARCOS OTAVIO LOPES CUNHA. ADVOGADO(A): IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI Nº 6639N). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, exceto para modulação do valor da indenização por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: KELE CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEI S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FLORIZA SOUZA JACOBINA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **19. RECURSO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **20. RECURSO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Julgamento em bloco dos itens 20, 18, 19, 03, 04 e 15. A advogada EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (OAB/PI n. 12.384) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **21. RECURSO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): WALLAS DE LIAS DA SILVA. ADVOGADO(A): DARIO DOS SANTOS BISPO (OAB/PI Nº 13576). O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado Dario dos Santos Bispo (OAB/PI nº 13.576) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento recurso para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo-se a sentença *a quo* pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): EDVALDO DE SOUSA PERIANDRO. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). Julgamento em bloco dos itens 14 e 22. A advogada RAYSSA NICOLE FRANÇA FERRO RIOTINTO (OAB/PI Nº 17676) acompanhou o julgamento pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo

conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, qual seja, a importância de R\$ 8.108,99 (oito mil e cento e oito reais e noventa e nove centavos) também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE MOREIRA DA ROCHA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo reconhecimento de ofício da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **24. RECURSO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES BARROSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Julgamento em bloco dos itens 24, 25 e 26. O advogado João Karlos Alves Almeida, advogado (OAB/PI nº 14.501) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manutenção da sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **25. RECURSO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO LAURENTINO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Julgamento em bloco dos itens 24, 25 e 26. O advogado João Karlos Alves Almeida, advogado (OAB/PI nº 14.501) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manutenção da sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **26. RECURSO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 24, 25 e 26. O advogado João Karlos Alves Almeida, advogado (OAB/PI nº 14.501) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manutenção da sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **27. RECURSO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a julho de 2013; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **28. RECURSO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ROSA LEANDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a julho de 2013; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente

cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **29. RECURSO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EVALDO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **30. RECURSO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DORIANE MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA NUNES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **32. RECURSO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DO AMPARO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **33. RECURSO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ELIETE ALVES RIBEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: RAFAEL SANTANA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo

conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **junho de 2013**; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.

35. RECURSO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA LEDA PORTELA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **abril de 2013**; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **37. RECURSO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: GEOVANNE CRISTOVÃO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **38. RECURSO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DANIEL WESTER DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **abril de 2013**; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **39. RECURSO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: HONORINDA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **abril de 2013**; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o

valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **40. RECURSO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a junho de 2013; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **42. RECURSO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 27, 28, 34, 36, 38, 39, 41 e 42. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a maio de 2013; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **43. RECURSO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **44. RECURSO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em parcial conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, correspondente às quantias efetivamente pagas pela consumidora, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **45. RECURSO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Julgamento em bloco dos itens 02, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44 e 45. O advogado ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de



Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, reconhecendo, no entanto, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a abril de 2013; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.

Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente em exercício)

Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente em substituição)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0714668-93.2019.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Adriano Pereira da Silva, brasileiro, nascido em 23/12/1989, filho de Maria de Jesus Pereira da Silva e Vivaldo Ferreira da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2123178) dos autos. Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

9.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0014417-26.2015.8.18.0140**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Gislando Ferreira de Sousa, brasileiro, nascido em 23/12/1989, filho de Rosileide Ferreira Veras e Raimundo Nonato de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2146148) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0816551-17.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816551-17.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: JOSIMAR MARTINS DE SOUZA

REU: ISAQUIEL MARTINS SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - JOSIMAR MARTINS DE SOUZA, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 5.048.364 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 665.559.813-34, tendo como requerido ISAQUIEL MARTINS SOUSA, brasileiro, casado, sem endereço eletrônico, endereço incerto e não sabido, devendo ser citado por edital, ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 11068544, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (27/08/2020). Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0808201-45.2017.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)	

ASSUNTO(S): [Despejo para Uso Próprio]

AUTOR: ROSAMELIA MENDES DE ARAUJO MACHADO

REU: LEILA IZABEL DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 7ª Vara Cível, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Tibério Nunes, s/nº, em frente ao Palácio da Justiça, os Autos da Ação de Procedimento Comum, Processo nº 0808201-45.2017.8.18.0140, em que é Requerente **ROSAMELIA MENDES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 154098 SSP PI, inscrita no CPF 078.494.603-59, residente e domiciliada na Rua Manoel Viana Vaz nº 1192 Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-2909, Timon MA, tendo como Requerida **LEILA ISABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, tecnóloga em saneamento ambiental, RG nº 56652264, portadora do CPF nº 794.050.969-15, registro do CREA- PR: 120210/D, com endereço em lugar incerto e não sabido. Fica, por este presente Edital, citada a Requerida, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em relação à presente ação, sendo designado defensor para exercer a curatela especial. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Silvana Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

teresina-PI, 6 de abril de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.3. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 FRANCISCO LEMNOS DE OLIVEIRA PEIXE e NADJA OLIVEIRA PASSOS ela, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL filha de ANTONIO SALES PEIXE e MARIA SIMONE DE OLIVEIRA PEIXE ela, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, filha de KELSON ARLES DE OLIVEIRA PASSOS e MACIA CHAVES DE OLIVEIRA PASSOS;

02 WESLEY CONCEIÇÃO CARVALHO e AMANADA KÉDINA LIMA BARBOSA ela, SOLTEIRO, PROFESSOR filha de BENEDITO DE COSTA CARVALHO e LÚCIA ROSA DA CONCEIÇÃO ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMO, filha de RONIWAGNO BARBOSA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA LIMA BARBOSA;

03 JEFFERSSON CABRAL ROCHA DA SILVA e MARIA RAQUEL LIMA DE SOUSA ela, SOLTEIRO, AUTONOMO filha de JOSÉ VALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA SILVANA CABRAL ROCHA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de DOMINGOS ROSENDO DE SOUSA E TERESINHA MIGUEL LIMA;

04 FABRÍCIO DANIEL SILVEIRA XAVIER e LUIZA SOUSA CRUZ ela, SOLTEIRO, FISCAL DE PREVENÇÃO E PERDAS filha de JOSÉ LÍDIO XAVIER e MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de CÂNDIDO LIRA DA CRUZ e MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ;

05 BRENO FALCÃO CARVALHO DE MONTANHA SOARES e LUCÉLIA FERNANDA DO RÊGO ela, SOLTEIRO, AUTONOMO filha de MACRON SOARES CORDEIRO e GEVINA LUZIA FALCÃO DE CARVALHO e MONTANHA SOARES ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de MARIA LUCIA RÊGO DA SILVA;

06 RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO e AURICÉA DE SOUSA COSTA ela, SOLTEIRO, VIDRACEIRO filha de RAIMUNDO OJSÉ DA SILVA E ZELINDA DA COSTA LIMA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de RICARDO ALEXANDRE DA COSTA e MARIA DA PAZ SOUSA COSTA;

06 ELIMAR CUNHA DE ABREU e EVANY COELHO SANTOS ela, DIVORICADO, MÚSICO filha de JOAQUIM PEREIRA DE ABREU e MARIA HELENA CUNHA ela, SOLTEIRA, COMERCIANTE, filha de ANTONIO SOARES SANTOS e ANTONIA COELHO SANTOS;

IVONE ARAÚJO LAGES

O F I C I A L -

10.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0017755-71.2016.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: MARIA SALUSTIANO DE LIMA

REU: WALDECK BANDEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO BANDEIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, AÇÃO DECLARATÓRIA DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIÃO, COM JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, movida por MARIA SALUSTIANO DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 702.814.593-04, residente na Rua Mestre Estevão, nº 423, Bairro Piçarra, Teresina/PI, em face de WALDECK BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 010.942.433-61 e FRANCISCO BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.098.253-15. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 28 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.5. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0817534-84.2018.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8976 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020 Publicação: Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

REQUERENTE: ALDISO LEITE DUARTE

REQUERIDO: ALISSON MOURA FÉ E SILVA, GERALDO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, MM. Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por ALDISO LEITE DUARTE, brasileiro, solteiro, Torneiro mecânico, portador do RG nº. 300.003 SSP-PI, CPF 138.184.143-00, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Wall Ferraz, 5.525, Bairro Lourival Parente, Teresina/PI, em face de ALISSON MOURA FÉ e GERALDO ALVES DA SILVA, brasileiros, ambos residentes e domiciliados na Rua Alberto Leal Nunes, 1.055, Bairro Lourival Parente, Teresina/PI. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 28 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS 01 DE SETEMBRO DE 2020 DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA - PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS

DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN, PARA A REUNIÃO NO PERÍODO DE 21 a 30 DE SETEMBRO e 02 a 09 DE OUTUBRO de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, desta Comarca, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **01 de setembro do ano de 2020, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, realizando-se o sorteio dos jurados que atuarão na 3ª Reunião Periódica **nos dias 21, 23, 25, 28, 30 de setembro de 2020, às 08:00 horas, e 02, 05, 07 e 09 de outubro de 2020, às 08:00 horas, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital.** E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.

Sandro Francisco Rodrigues

Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

10.7. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª REUNIÃO PERÓDICA EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020 DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DE TERESINA - PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO

SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020

3ª REUNIÃO

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **3ª (terceira) Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri deste Juízo, mês de setembro e outubro do ano de 2020**, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nesta Capital, nos dias **21, 23, 25, 28, 30 de setembro de 2020 e nos dias 02, 05, 07 e 09 de outubro de 2020 às 08:00 horas**, a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

NÚMERO DE ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
01	21/09/2020 SEGUNDA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0004572 - 62.2018.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: WESLEY FERNANDES PEREIRA VÍTIMA : DIEGO ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
02	23/09/2020 QUARTA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0008164 - 51.2017.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, § 2º, II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA VÍTIMA: MATHEUS VINICIUS DE FRANÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
03	25/09/2020 SEXTA-FEIRA	0005186 - 77.2012.8.18.0140	Tentativa de	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE	R É U PRESO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8976 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020 Publicação: Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

	ÁS 08: HORAS		Homicídio Art. 121, inciso IV c/c, art. 14, II, todos do Código Penal	DO PIAUÍ ACUSADO: ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA VÍTIMA: ADONIAS DE OLIVEIRA SANTOS	JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	(PRESÍDIO DE MACAPÁ)
04	28/09/2020 SEGUNDA- FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0006616 - 20.2019.8.18.0140	Homicídio Art. 121, "caput", do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: NARAE L PAIXÃO DA SILVA BEZERRA VÍTIMA: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
05	30/09/2020 QUARTA- FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0003032 - 76.2018.8.18.0140	Feminicíd o Art. 121, §2º, II e VI e §2º-A, I do Código Penal,	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO::HAMILTO N MACEDO SANTOS VÍTIMA: JOANA D'ARC SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADO: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO OAB 5795	R É U PRESO
06	02/10/2020 SEXTA-FEIRA ÀS 08: HORAS	0002644 - 76.2018.8.18.0140	Feminicíd o Art. 121, § 2º, VI, § 2º-A, I do Código Penal,	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA VÍTIMA: ALINE SILVA RAMOS PEDREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
07	05/10/2020 SEGUNDA FEIRA ÀS 08: HORAS	0003610 - 39.2018.8.18.0140	Feminicíd o Art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI e § 2º- A, II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: JOSÉ RIBAMAR COSTA VÍTIMA: FRANCILDA PEREIRA DE MIRANDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
08	07/10/2020- QUARTA- FEIRA ÀS 08 HORAS	0019528 - 30.2011.8.18.0140	Homicídio Qualificad o Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: GILFRAN LOPES DA SILVA VÍTIMA: DANIEL ARAÚJO RODRIGUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO
09	09/10/2020 SEXTA-FEIRA ÀS 08: HORAS	0029401 - 78.2016.8.18.0140	Homicídio Qualificad o Art. 121, § 2º, incisos § 2º, II, III e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA VÍTIMA: WANDERSON DE SOUSA RODRIGUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de agosto de 2020. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito do 2º Tribunal Popular do Júri

10.8. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0806752-47.2020.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Causas Supervenientes à Sentença]

EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: TIAGO JOSE DE LIRA VIANA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte Executada, Dr. ANÍBAL DE SOUSA COSTA FILHO, OAB/PI nº 9029, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como, fica INTIMADO do dispositivo da sentença de ID nº 10698192, cujo teor dispõe: " Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher o pedido formulado na petição de Id 10540088 e, com fundamento nos arts. 924, III, e 925, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente ação executiva. Custas, se ainda existentes, pela parte executada. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do patrono que constituiu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina-PI, 9 de julho de 2020. *Édison Rogério Leitão Rodrigues*, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 28 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001106-90.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, FRANCINEIDE COELHO DA CRUZ SANTOS, ITALO RANSLEY GOMES FEITOSA, EUFRAZINA GOMES AURELIO, FRANCISCO LIMA DA SILVA JUNIOR, DIANA SOUSA ALCANTARA, SILVIA MARIA FERREIRA MACHADO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO GLIVERTHON SOARES PEREIRA

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 09 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 27 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000017-32.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, NELSON ARANTES MACHADO

Advogado(s):

Designo para o dia 19 / 03 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 27 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010524-66.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN

Advogado(s):

Denunciado: LEANDRO CASTRO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12574)

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a acusação e, em consequência ABSOLVO o acusado LEANDRO CASTRO NASCIMENTO, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Em decorrência da absolvição, revogo qualquer medida aplicada a acusada em decorrência desta ação penal, nos termos do Parágrafo Único, I, do art. 386 do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 20 de fevereiro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019965-47.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WEMBLEY JONH PEREIRA ALBUQUERQUE-VEIO, EDIMILSON PEREIRA DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

(...) *Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado EDIMILSON PEREIRA DA SILVA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP. (...)

TERESINA, 26 de agosto de 2020

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003271-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THIAGO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta à acusação.

10.14. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000724-33.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA e FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol de culpados. (...). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se [...]"

10.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027939-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO

Advogado(s): MARCOS VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687/95), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P.R.I.

TERESINA, 16 de abril de 2020

10.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005765-20.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE DE LIMA MONTEIRO

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, para negar-lhes provimento. Mantenho a sentença em todos os seus termos, fixando a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 10-F, da Lei no 9.494/97 e da Súmula 54 do STJ. Quanto à correção monetária, fixo-a a partir da data da condenação, conforme súmula 362 do STJ.

P.R.I.

TERESINA, 28 de maio de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015576-77.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LEONARDO MIRANDA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3882)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

Advogado(s):

SENTENÇA:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA, 14 de julho de 2020

10.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013079-80.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

10.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002773-86.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: ANDREIA REGINA SOARES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

10.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005573-92.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: DANUZA ADRIANA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

10.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000906-44.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JAQUELINE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

Declarado: AFONSO GIL CASTELO BRANCO - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha as Partes as custas finais, PRO-RATA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 28 de agosto de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

10.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009239-82.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUI Nº 2556)

Requerido: DEUSAMAR ARAÚJO SIQUEIRA

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAUI Nº 1970)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte REQUERENTE as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: R\$ 211,33 (duzentos e onze e trinta e três centavos)

TERESINA, 28 de agosto de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

10.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE

Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nomeio o Dr. THIAGO AMORIM NEVES REIS, médico inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina-PI, sob o número 27653, atuante na área de Psiquiatria, com endereço profissional à Rua São Pedro, 3125 - Edifício PooVida, Ilhotas - Teresina/PI CEP: 64001-260, perito para realizar exame na pessoa do acusado, para fins de aferição da sua higidez mental, o qual deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, conforme disciplina o art. 466 do Código de Processo Civil. Intime-se o perito ora nomeado: a) para ciência da sua nomeação; b) para que encaminhe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta dos seus honorários e dos seus contatos profissionais (especialmente e-mail), e o seu currículo atualizado, com adequada comprovação de sua especialização; c) para que informe as datas e horários disponíveis para a realização da perícia, bem como o local da sua preferência para a realização da perícia. Dê-se ciência ao perito que: a) o periciando se encontra recolhido no sistema prisional deste Estado; b) que tem assistente indicado pelo acusado ao qual deve ser assegurado o acompanhamento das diligências e dos exames que realizará; c) que deve comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de cinco dias, os exames que realizará para que possamos apresentar o acusado e intimar o assistente técnico. Intimem-se as partes e a curadora já nomeada para o acusado. TERESINA, 28 de agosto de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

10.24. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004445-86.2002.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 4366), LUCIANA DE CARVALHO SA(OAB/PIAUI Nº 3385), ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTE BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 3887)

Requerido: WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.25. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010773-51.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)**Requerido:** MURIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260/07)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005597-23.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** E G M J COMERCIAL LTDA**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):**

(...) Assim, não apresentada a contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos para o cumprimento da busca e apreensão, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

10.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024479-62.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE ILMAR DOS REIS MACEDO**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)**Réu:** BANCO GMAC S.A**Advogado(s):**

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, todavia, fica a cobrança do ônus sucumbencial suspensa, em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária que ora faço (art. 98, §3º, do CPC).

10.28. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007657-03.2011.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO ITAU UNIBANCO S/A**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 151056-S)**Executado(a):** FERNANDA TAVARES SOARES**Advogado(s):**

Desse modo, informando a parte exequente que não possui mais interesse no prosseguimento da demanda (id 3037035215004), satisfaz-se uma das condições para a extinção da presente ação de execução, pautando-se na desistência da exequente, prevista pelo art. 775, do CPC. Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC.

10.29. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008913-83.2008.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SOUSA NETO, JEAN PACIFICO LIMA**Advogado(s):**

Conforme certidão de fl. 39, a parte requerida, apesar de devidamente citada, não apresentou embargos nem efetuou pagamento do valor requerido. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

10.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014095-60.2002.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

10.31. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007031-52.2009.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)**Requerido:** MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.32. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014481-70.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: LAURO HEBERT OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Assim, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação monitória para **CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.**

10.33. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015527-07.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161)

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013211-45.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: P F COMERCIAL LTDA

Advogado(s): LAUDEMIR LOPES BACELAR JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 10915)

Requerido: CHOISE BAG COMERCIAL LTDA, DANIELE BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.35. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014579-31.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUANA BARBOSA GUIMARAES DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3882)

Requerido: ITAUBANK LEASING S.,A

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.36. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023109-53.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ELIZABETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

Requerido: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 7491)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.37. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020839-85.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BIAFLEX RIO PRETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA

Advogado(s): JOSE VINHA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 62620)

Executado(a): MANGUEFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.38. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026015-79.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A, SOLANGE DA CUNHA AREA LEÃO

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8466)

Réu:

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.39. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006709-90.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: MILLA DE SOUSA VIANA

Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16862), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.40. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000617-96.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): EDNAM SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 184188)

Requerido: VICTOR HUGO PEREIRA NUNES DE ALENCAR

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.41. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006879-33.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: GRACIENE ALVES DE ANDRADE LEITE

Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6827)

Requerido: CLODOALDO TEODORO DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015381-29.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA, JOAO DA CRUZ COSTA SILVA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5020), CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5020)

Requerido: SERAÇA, CARTORIO DO 6 OFICIO DE NOTAS DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.43. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016133-98.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV - BV FINANEIRA S/A - CRED FINAN

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: EDUARDO FERREIRA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020485-94.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5443)

Sobre os autos digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias.

10.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022675-30.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: JOSE MARCELO DA SILVA

Advogado(s):

Pelos fundamentos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais. Custas pela parte requerida. Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.46. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012765-76.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: F DA S AMORIM CALCADOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu

arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020405-33.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: SANDRA REGINA TAVARES

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.48. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012643-34.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: J.J.C. VEICULOS LTDA

Advogado(s): WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138)

Requerido: A.M. BORGES CARDOSO

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006725-68.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA REIS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO DE SOUSA REIS às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e §2º-A, I, e no art. 180, c/c art. 69, todos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta em único dos dois delitos que o aludido réu fora condenado. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que houver alguma singularidade em relação a um dos fatos delituosos, esse aspecto será devidamente indicado. Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma: a) Culpabilidade ? A culpabilidade do agente não ultrapassa a expectativa da norma (em relação a ambos os delitos). Em razão disso, nada a valorar em relação a essa circunstância judicial; b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 26/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29920828 e o código verificador 14E7D.1C38A.99006.278D7.45118.EE82D. estas razões, nada a valorar em desfavor do réu (em relação a ambos os delitos); c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do com-portamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os delitos); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa dos respectivos tipos penais (art. 157 do CP; e art. 180 do CP), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? Ao contrário do alegado pelo órgão acusatório em sede de alegações finais, o roubo cometido no período no-turno não autoriza, em regra, o aumento da pena base, ressalvando-se os casos que existem uma extrapolação do tipo penal, sendo este o entendimento consolidado do STJ (AgRg no AREsp n. 809.702/DF, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE MUSSI, julgado em 16/06/2016, DJe 24/06/2016). No presente caso, verifico que o fato de o agente ter efetuado a sua ação no período noturno não produziu qualquer benefício material a ele, a ponto de ensejar a impunidade delitativa, ou de reduzir consideravelmente a resistência da vítima; razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância judicial; g) Consequências do Crime ? não há qualquer informação relevante nos autos a ponto de justificar a exasperação da pena, em relação a qualquer um dos dois delitos, razão pela qual nada a valorar; h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito (em ambos os delitos), razão pela qual não tenho nada a valorar. Inexistindo qualquer circunstância judicial negativa em desfavor do réu (em relação a ambos os delitos), fixo as respectivas penas da seguinte forma: a) Roubo: 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) Receptação simples: 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, observo inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, reconheço a existência de duas atenuantes em favor do sentenciado (em relação a ambos os delitos), a saber: a) Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 26/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29920828 e o código verificador 14E7D.1C38A.99006.278D7.45118.EE82D. menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 184 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo (parte 1) ? Movimentações)); b) confissão espontânea (vide Mídia DVD-R anexo). Contudo, deixo de aplica-las em favor do sentenciado (em relação a ambos os delitos), a fim de evitar uma pena intermediária aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ); razão pela qual mantenho as duas penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento, em relação ao delito de roubo. A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de receptação simples (a saber: 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 69, caput, do CP. Sob esse aspecto, procedo a

aplicação da regra prevista no dispositivo supracitado, obtendo uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO DE SOUSA REIS de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Por sua vez, em relação à pena pecuniária, aplico a regra prevista no art. 72 do CP, de tal sorte que o aludido sentenciado deverá efetuar o pagamento de 31 (trinta e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 11 (onze) meses e 11 (onze) dias (do dia 20/10/2018 a 03/10/2019), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 26/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29920828 e o código verificador 14E7D.1C38A.99006.278D7.45118.EE82D. pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP, visto que a pena é superior a 08 (oito) anos. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, aspecto devidamente consignado no bojo desta Sentença. Por conseguinte, em atenção ao princípio da atualidade ou contemporaneidade do perigo evidenciado no presente caso (nos termos do art. 316 do CPP (Redação Alterada pela Lei Federal n. 13.964, de 24/12/2019)); ACOLHO o pedido formulado pelo órgão ministerial em sede de alegações finais, revogando as medidas cautelares diversas da prisão impostas ao sentenciado FRANCISCO DE SOUSA REIS; DECRETANDO, mais uma vez, sua prisão preventiva, inclusive para obstar que volte a delinquir. Expeça-se mandado de prisão de preventiva em desfavor do sentenciado acima indicado. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 26/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29920828 e o código verificador 14E7D.1C38A.99006.278D7.45118.EE82D. disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 26 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital

10.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004504-25.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: MARIA NEIDE SOUSA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra MARIA NEIDE SOUSA SOARES, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/08/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29925721 e o código verificador 90F01.D81DF.D7544.D81BE.A3103.96829. Intime-se a acusação, a defesa e a ré. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 27 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011066-60.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO CRUZ BENTO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ANISIO COSTA VALADÃO, FRANCISCO DOS SANTOS LOPES, LUDSON RAMONIER DE SOUSA NEGREIROS, LUIZ SERGIO ALVES DA CONCEIÇÃO, VANDERGLEISON BARBOSA DA SILVA, LINDENBERG RAMOS DOURADO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra WANDERGLEISON BARBOSA DA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, aguarde-se o período da suspensão do processo em relação aos demais acusados. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 24 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021819-08.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO GOMES COELHO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO GOMES COELHO FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 25 de agosto de 2020. JOÃO

ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004784-21.1997.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HELTON GIRIO MATOS, FRANCISCO ALEXANDRE SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO a) Considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, ao passo que DECLARO NULA Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 25/08/2020, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29913487 e o código verificador 5DFCE.C3469.E330A.92721.7B1F1.A28F1. a CITAÇÃO POR EDITAL, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional em relação ao acusado FRANCISCO ALEXANDRE SOARES DE SOUSA; b) Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição c) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012951-26.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: HELIO SANTOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HELIO SANTOS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001492-22.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO VITOR DA SILVA ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu PEDRO VITOR DA SILVA ALVES, qualificado nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deverá ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis a ele, a saber: a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias do crime. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/08/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29930040 e o código verificador 641F4.2C8EC.3A477.63F67.8F442.ECF54. Em relação a primeira circunstância judicial acima indicada (culpabilidade do agente), restou comprovado nos autos que o agente praticou o delito de roubo na companhia de um menor de idade. A despeito de o órgão acusatório deixar de qualificar essa circunstância como um delito (tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990)) por meio de uma mutatio libelli, não há qualquer óbice de utiliza-la para fins de fixação da pena base, haja vista que o réu PEDRO VITOR corrompeu um menor de 18 (dezoito) anos à prática de uma infração penal. Por todos esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial. Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), restou comprovado que a prática delituosa ocorrera no período noturno do dia (por volta das 22h00min do dia 10/03/2020). É inequívoco que a prática delituosa no período noturno (das 18h00min até às 06h00min do dia seguinte) possui uma maior probabilidade de êxito comparado ao período diurno (de 06h00min às 18h00min), na medida em que há uma menor circulação de pessoas nas ruas, assim como uma menor vigilância. Por todos esses motivos, justifica-se a valorização negativa dessa circunstância judicial (circunstâncias do crime). Desse modo, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, reconheço a existência de 02 (duas) atenuantes em favor do sentenciado, a saber: a) menoridade relativa, prevista no art. 65, I, do CP (vide fls. 108 dos autos eletrônicos do Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações); e b) confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP (vide Mídia DVD-R anexo). Em razão disso, procedo a redução da pena no patamar mínimo previsto em lei, um sexto (haja vista a inexistência de expressa previsão legal acerca do parâmetro adotado para redução nesta fase), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão

e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, verifico existir uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar mínimo legal (um terço), haja vista a inexistência de qualquer fundamento idôneo a exasperar acima disso. Documento assinado eletronicamente por JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/08/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29930040 e o código verificador 641F4.2C8EC.3A477.63F67.8F442.ECF54. Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado PEDRO VITOR DA SILVA ALVES em 06 (seis) anos, 01 (hum) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias (eis que houve a prisão preventiva dele no dia 10/03/2020, mantendo-se essa situação processual até o dia 17/07/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 05 (cinco), 09 (nove) meses e 03 (três) dias para fins de cumprimento da pena. Estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, ?b?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu, boa parte do processo em liberdade; além do que inexistente qualquer fundamento idôneo a motivar a decretação de uma nova prisão preventiva em desfavor do sentenciado. Condeno o sentenciado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos pela vítima. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (STJ, REsp n. 1236070/RJ, o vide 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do Documento assinado eletronicamente por JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/08/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29930040 e o código verificador 641F4.2C8EC.3A477.63F67.8F442.ECF54. disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005171-65.1999.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 26 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.57. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008692-66.2009.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DECCOTERC, EM APURACAO

Decisão (...) O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal quanto supostos crimes praticados contra a Administração Pública. Com efeito, não havendo no inquérito policial elementos probatórios e indícios suficientes da autoria, não existe justa causa para o oferecimento da ação penal e, ademais, o Ministério Público diz que não existe mais viabilidade fática ou jurídica para serem trazidas provas suficientes a fim de comprovar materialidade e autoria criminosa. Sendo assim, acolho o requerimento do representante do Ministério Público, e determino o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, quanto aos supostos crimes praticados contra a Administração Pública, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 27 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.58. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006252-24.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARIOSTO BORGES FREITAS

Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259)

SENTENÇA: Vistos etc. (...).Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ARIOSTO BORGESFREITAS, pela prescrição e, conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devidabaixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão.P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direitoda 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003219-16.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MIKAEL WILLAMY SOUSA LIMA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o bem foi restituído a MIKAEL WILLAMY SOUSA LIMA, sob pena de arquivamento do processo.

10.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005101-14.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚÍ Nº 1317), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAÚÍ Nº 55-A)

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DESOUSA e ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 30 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO - Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.61. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009013-96.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6609), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 11396)

Réu: MARCOS ANTONIO FONTES NUNES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc... Intime-se o requerente Cleosnaldo Brito Siqueira Júnior, na pessoa de seu advogado, Dr. RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (OAB/PI 11.396) para que proceda regularização do Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, devendo proceder a distribuição do referido pedido em autos apartados, conforme dispõe o art.120, §2º do CPP. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.62. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002849-13.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS OLIVEIRA

Advogado(s): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5948), VALERIA DE OLIVEIRA RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 8319), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10895)

Réu: EDSON DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9900), HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7019)

Vistos, etc., Trata-se de pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para decretar divorciado o casal EDSON DA COSTA OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA DIAS OLIVEIRA, todos qualificados nos autos, bem como a RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO para fins de corrigir a grafia do nome do requerido, passando a constar no mencionado registro EDSON JOSÉ OLIVEIRA corrigindo, também sua data de nascimento para 18/08/1965, e o nome de sua genitora para MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA. Considerando que o art. 226, § 6º da Constituição Federal autoriza, atualmente, a dissolução do casamento civil através do divórcio direto, independente de prévia separação judicial, DEFIRO a antecipação da tutela para DECRETAR DIVORCIADO O CASAL, EDSON DA COSTA OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA DIAS OLIVEIRA, a qual voltará a usar o nome de solteira, RAIMUNDA NONATA CARVALHO DIAS. Quanto ao pedido de retificação da certidão de casamento, deixo de apreciar por mostrar-se ausente matéria pertinente a Vara de Família restrita para julgar demandas que dizem respeito ao Direito de Família. Expeça-se Mandado de Averbação para os devidos fins junto ao Cartório Competente. Por fim, intime-se a parte autora, por representante legal para apresentar Registro Público do imóvel objeto da partilha, bem como comprovar a representação do alimentando NAUM DE JESUS DA COSTA OLIVEIRA através de termo de curatela, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.

10.63. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004150-39.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EUGENIO CESAR XIMENES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

ATO ORDINATÓRIO: Trata-se de feito sentenciado e com recurso julgado perante o Egrégio TJPI. As partes foram devidamente intimadas do retorno dos autos e nada requereram, conforme certidão à fl. 120. Desta feita, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

10.64. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012170-05.1997.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ALIOMAR GAGARIN MOURA BASTOS, JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS, NELMA PINHO DA CUNHA MUNIZ, JOAO UBIRAJARA NOGUEIRA BARROS, FRANCISCA DE MELO SOUSA BEZERRA, REGINALDO COSTA GONCALVES

Advogado(s): JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 4823), ÂNGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 290-B), JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS (OAB/PIAÚÍ Nº 4823), JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 6792)

Requerido: VALDIR BEZERRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO VIANA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Trata-se de processo arquivado e desarquivado, com as partes devidamente intimadas do desarquivamento dos autos e nada requereram, conforme certidão retro. Desta feita, arquite-se.

10.65. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008544-55.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVANY GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027), JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Banco na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestar acerca do pleito em audiência.

10.66. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008550-57.2012.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: WELLINGTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** via sistema PJe, no prazo de 10(dez) dias.

10.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013663-89.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO, JANARA RAQUEL ARAUJO AREA LEÃO

Advogado(s): RITA DE CASSIA MOURA PEREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13075)

Réu: BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

10.68. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007157-10.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMAR SOBRAL FILHO

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000/98)

Réu: CAIXA SEGUROS(SASSE)

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAÚI Nº 10217), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

DESPACHO: Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa

10.69. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004840-05.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: VALDIR RIBEIRO CARDOSO FILHO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933/97)

Declarado: FONTINELE E FONTINELE LTDA (NOME DE FANTASIA AUTO PEÇAS FONTINELE), BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780)

DESPACHO: Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa

10.70. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017949-86.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas finais do presente autos, à fl. 833.

10.71. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014229-09.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO AFONSO SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000/98)

Requerido: FUNDAÇÃO DO ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2438), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570)

CONSTA NOS AUTOS A INFORMAÇÃO DA CONTADORIA -CUSTAS FINAIS

ATO ORDINATÓRIO; Intime-se a parte ré, para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas finais do presente autos.

10.72. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007788-70.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELINALDA MESQUITA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor atualizado da causa, ficando ambas as obrigações sob condição suspensiva, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado, bem como se houve o correto recolhimento das custas judiciais. Caso indevido, fica desde já determinada a intimação da parte devedora para recolher as custas pendentes no prazo de 15 (quinze) dias. Não o fazendo, comunique-se ao FERMOJUPI para as providências cabíveis, atentando-se ao procedimento legal. Após, baixe-se e arquite-se, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10.73. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006449-08.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZACARIAS DA SILVA DIAS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557)

Réu: JOAQUIM JOSE VERAS DIAS

Advogado(s):

DESPACHO

Diante da p.e. datada de 03/03/2020, intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos a certidão de óbito do requerente.

TERESINA, 24 de agosto de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.74. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016323-22.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: PABLO DANIEL DA ROCHA MOURA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3157/99)

Interditando: LUIZ GONZAGA ROCHA

Advogado(s):

7. Assim, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IX do CPC.

8. Sem Custas.

P.R.I.C.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de agosto de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.75. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004210-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: K W A D N

Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458)

Réu: H P D N

Advogado(s):

9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de agosto de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.76. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013932-02.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: V.N. DE SOUSA ALENCAR IND. DE CONFECÇÕES

Advogado(s): GERMANO CESAR CARDOSO PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 5536)

Requerido: STATUS JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(s): ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB/GOIÁS Nº 28728)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.77. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020683-68.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: V. N DE SOUSA ALENCAR IND. DE CONFECÇÕES

Advogado(s): GERMANO CESAR CARDOSO PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 5536)

Requerido: STATUS JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, HELIEL PEDROSO MENDES CONFECÇÕES ME, HELIEL PEDROSO MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.78. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000441-83.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA ANTONIA DA SILVA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

Réu: ENGECOPI - ENGENHARIA COMERCIO E REP. DO PIAUI LTDA

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.79. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009369-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS VINICIUS LIMA DE HOLANDA

Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

Réu: JOSE CESAR DA PAZ PINHEIRO, MARCELO MAURIZ LIMA

Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 16344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.80. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014754-35.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

Requerido: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s): ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 15113)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.81. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012170-34.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): L.PAIVA CONFEITARIA-ME, LASTHENIA MARIA DE ALBUQUERQUE PAIVA, LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PAIVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.82. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015029-37.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE FURTADO DE MENDONCA NETO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933/97)

Requerido: BANCO ITAÚ S A, BANCO BMG

Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré, BANCO BMG, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.83. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007968-96.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CELIO ROBERTO ALVES

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.84. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027576-80.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Réu: C.M.S. BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

10.85. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029628-49.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO HELIO LIMA COSSE

Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330), MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20795)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.86. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0023166-95.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Réu: MIGUEL MARCOS BARBOSA CAMPOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MIGUEL MARCOS BARBOSA CAMPOS, filho(a) de MARIA DOS SANTOS DA MATA BARBOSA, brasileiro, residente à RUA MASSAPE, Nº 3649- VILA SÃO FRANCISCO, bairro SANTO ANTONIO, TERESINA-PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0023166-95.2016.8.18.0140, designada para o dia **03 de setembro de 2020, às 09:30 horas**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, o digitei. LISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.87. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005690-73.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ARYANA MARIA MARTINS MARQUES

Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510)

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 25/11/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.88. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005690-73.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: ARYANA MARIA MARTINS MARQUES

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ARYANA MARIA MARTINS MARQUES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005690-73.2018.8.18.0140, designada para o dia 25 de 11 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005690-73.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ARYANA MARIA MARTINS MARQUES

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

10.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001252-04.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FELIPE DE MOURA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FELIPE DE MOURA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001252-04.2018.8.18.0140, designada para o dia 25 de 11 de 2020, às 11:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.91. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000188-22.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AMARO DE MORAIS

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

DESIGNO, para o dia 09/02/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.92. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000188-22.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AMARO DE MORAIS

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

10.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000188-22.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ AMARO DE MORAIS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ AMARO DE MORAIS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000188-22.2019.8.18.0140, designada para o dia 09 de 02 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.94. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004646-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109)

DESIGNO, para o dia 11/02/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004646-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/02/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

10.96. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004646-82.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Réu: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu RAIMUNDO NONATO DE JESUS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004646-82.2019.8.18.0140, designada para o dia 11 de 02 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001386-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - GAECO

Advogado(s):

Réu: GUILHERME DE MORAIS DUARTE, ESMael PEREIRA DA SILVA, KASSIA KIS LIRA DOS SANTOS, MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ, JACKMILSON FRANCIS VIEIRA DE ABREU, TIAGO DE SOUSA VIANA CARDOSO, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13136), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(a)s:

SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13136), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544) para apresentar(em) DEFESA PRÉVIA dos acusados prazo de 10(dez) dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025159-81.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: JEFFERSON CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO, THALILA TINAIRA SILVA MARQUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES-OAB/PIAUI Nº 5110**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Ante todo o exposto, ABSOLVO THATILA TINAIRA SILVA MARQUES da acusação do crime previsto nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado JEFFERSON CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas...". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 28 de agosto de 2020.

10.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003117-91.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827), para audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 15 de setembro de 2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso

10.100. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006539-11.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO WILTON OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/Piauí, INTIMA o Advogado Dr. EDNILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI Nº 4540), para a apresentar Defesa Preliminar do réu, no prazo de 10(dez) dia, sob as penas da Lei.

10.101. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007314-26.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVID RODRIGUES DA SILVA TELES

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara

Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado DAVID RODRIGUES DA SILVA TELES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.102. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001366-06.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDEL DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): ANA MARCIA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13589), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/Piauí, INTIMA os Advogados ANA MARCIA SANTANA (OAB/PI Nº 13589) e LEONCIO COELHO JUNIOR (OAB/PI Nº 239-A), para que no prazo de 05(cinco) dias apresente justificativa plausível, sob pena de ser comunicado a OAB e eventual aplicação de multa. Teresina, 28 de agosto de 2020.

10.103. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001703-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): EDSON AUGUSTO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 17.409)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela execução do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) 3.14. Condeno o sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA ao pagamento das custas processuais.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...) Teresina, 27 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

10.104. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025652-58.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTE, DAYANA PIRES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: FÁBIO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Vistos estes autos.

1. Trata o presente processo de Ação Penal Pública ajuizada pelo Ministério Público em face de FÁBIO SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, denunciado pela suposta prática do crime de roubo majorado.

2. A denúncia foi recebida em 26-11-2013, conforme a Decisão acostada aos autos.

3. O Ministério Público por meio do Protocolo de Petição Eletrônico nº 0025652-58.2013.8.18.0140.5001 requereu que fosse extinta a punibilidade do acusado, uma vez que o mesmo faleceu, conforme a Certidão de óbito juntada aos autos eletrônicos.

4. Diante do exposto, faz-se necessária a declaração de extinção da punibilidade do réu em razão de seu falecimento, nos moldes do art. 107, inciso I, do Código Penal.

5. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do agente FÁBIO SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal, em face da Certidão de Óbito constante nos autos.

6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

7. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", para ciência desta sentença de extinção da punibilidade, em face do falecimento do acusado, para fins de estatística.

8. Comunique-se às vítimas DAYANA PIRES DE OLIVEIRA, ISLARA DIRNA SANTOS E SILVA e VALÉRIA SANTOS OLIVEIRA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 26/08/2020, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9. Caso as vítimas não sejam intimadas desta sentença de extinção da punibilidade do acusado, em face de seu falecimento, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.

10. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

11. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

12. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

13. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 26 de agosto de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

10.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002684-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)

Réu: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)

DECISÃO:

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, EM PARTES:

"(...) 9. No Superior Tribunal de Justiça, o processo se encontra aguardando julgamento do mérito do , cujo teor e objeto do pleito é a liberdade do Habeas Corpus acusado e as medidas cautelares a ele impostas, tendo o pleito insurgido contra o teor de prisão preventiva deste. 10. Assim, considerando que tramita o Processo de Habeas Corpus Superior Tribunal de Justiça para tratar do objeto deste pedido requerido perante este Juízo da 1ª Instância, entendo que decidir sobre o objeto incorreria em desobediência à hierarquia e estrutura do Poder Judiciário. Assim, não caberia a este Juízo decidir sobre objeto semelhante ao do . que tramita em Tribunal Superior de Justiça Habeas Corpus. 11. Ademais, as condições de restrições laborais e pessoais impostas em desfavor do acusado, foram determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Superior Tribunal de Justiça, e decidir sobre tais determinações não cabe a este Juízo de 1º Grau. 12. Dessa forma, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva e de Revogação das Medidas Restritivas Laborais, devendo o acusado aguardar o julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça nº 599530 - PI (2020/0182430-4) Habeas Corpus Justiça que trata da sua liberdade e condições restritivas impostas em seu desfavor. 13. Defiro a cota Ministerial, parcialmente, para fins de oficiar ao Instituto de Criminalística, nesta Capital. para remeter a este Juízo, no prazo de 10 dias, todas as perícias requisitadas pela Autoridade Policial e concluídas pelo referido Instituto, com seus respectivos laudos, referentes ao Inquérito policial nº 2861/2020/GRECO, no qual figurou como investigados JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO e FRANCISCO DE ASSIS BARRETO. 14. Dê-se vistas dos autos físicos completos com apensos ao Ministério Público como requerido. 15. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias Teresina, 27 de agosto de 2020 Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

10.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006518-16.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLIONDAVE DA SILVA RIBEIRO, JONATAS FABRICIO DO NASCIMENTO MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)

ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHOA (OAB 6.150/2008), INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

10.107. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007096-95.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

10.108. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003371-98.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800327-30.2019.8.18.0078

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIA ANDRADE DA SILVA

REQUERIDO: LUIS GALDINO ALVES NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUÍS GALDINO ALVES NETO, brasileiro, solteiro, incapaz, CPF nº 0*8.***.7*3-21, residente e domiciliado na Rua Aluisio Caetano da Rocha, s/n, Bairro Vila Nova, Pimenteiras do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800327-30.2019.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 5*0.***.1*3-72, residente e domiciliada na Rua Aluisio Caetano da Rocha, s/n, Bairro Vila Nova, Pimenteiras do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 17 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

11.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-04.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA MARIA SILVA

REQUERIDO: ARTUR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA MARIA SILVA, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

11.3. Edital de publicação de sentença proc nº 0800128-04.2018.8.18.0026 CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-04.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA MARIA SILVA

REQUERIDO: ARTUR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA MARIA SILVA, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei. Campo Maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

11.4. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001111-60.2016.8.18.0073

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: HONORIO SOUSA COSTA

DESPACHO

DETERMINO o que segue:

intime-se a parte autora pessoalmente para ciência e em cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC demonstrar interesse concreto no presente feito, atendendo-se às ordens judiciais anteriores bem como requerer o que se mostre possível - sob pena de preclusões de estilo e imediato cancelamento do feito. Observe-se adoção de Prov. 25/2019 e/ou art. 248, §1º, do NCPC.

Observe-se decurso de prazo.

COM/SEM manifestação, voltem-me conclusos para apreciação do feito na forma em que se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

11.5. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800186-39.2017.8.18.0059

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

REQUERENTE: VALDIR VERAS SANTOS

REQUERIDO: MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de LUÍS CORREIA-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUÍS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDIR VERAS SANTOS, brasileira, União Estável, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 009.089.273-98, RG nº 2.509.756-SSPPI, residente e domiciliado na Rua São José, nº 500, bairro Centro, CEP 64.220-000, em Luís Correia, no Estado do Piauí, em face de MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 180.937-SSPPI e do CPF nº 823.324.363-91, residente e domiciliado na Rua Laurentino Araújo, nº 254, Bairro Centro, Cidade Luiz Correia, Estado do Piauí; ficando por este edital citados eventuais interessados incertos e não sabidos no processo para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de considerar como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do art. 344 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aos 07 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, TAINAH BARBOSA ORSANO, Analista Judicial, digitei.

LUÍS CORREIA-PI, 7 de agosto de 2020.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Luís Correia

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000012-60.2003.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE MENDES DE SOUSA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801090-46.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: VALDECI PEREIRA DE AMORIM

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... A intimação da parte recorrida para, no prazo de QUINZE dias, apresentar suas contrarrazões recursais, consoante art. 1.010, § 1º, do CPC.

11.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000018-67.2003.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERO VICENTE DA COSTA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intímese.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000353-66.2015.8.18.0057

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: RODRIGO JOAO DE SOUSA, JOSELIA DE SOUSA PATRICIO

INTERESSADO: MARIA EDUARDA DE JESUS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.15. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800250-02.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: MARICELI VILANOVA NEVES

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000071-72.2008.8.18.0057

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cheque]

AUTOR: LUCIANO MOURA SILVA

GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO)

REU: REGINALDO LUIS DA SILVA

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO CAPAZ DE SEDIMENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.17. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800074-23.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO NEGREIROS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.18. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800367-90.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Atualização de Conta, Liberação de Conta]

AUTOR: ANA LUCIA DA MATA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.20. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800420-71.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: AGOSTINHO JOSE DA COSTA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.21. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800159-09.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DIAS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.23. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800263-98.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]

AUTOR: ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.24. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801540-86.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]

AUTOR: ABSOLON RUBEN DE ARAUJO

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.25. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801419-58.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão, Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário]

AUTOR: MARIA DO ROSARIO PAZ DOS SANTOS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

deste juízo.

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.**
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de agosto de 2020.

11.27. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800384-63.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: LUIZ PEREIRA DE QUADROS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo, em especial, à vista da Medida Provisória nº 946/2020.

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.

11.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000064-57.2016.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14555

REU: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da inércia do exequente em emendar o pedido inicial, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 22 de julho de 2020."

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.31. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000111-12.2002.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PEDRO SALVADOR PRESTES ZIMMERMANN, PEDRO AURÉLIO DE CARVALHO GASPAR

REU: MÁRCIA AP. F. DE MORAIS, BANCO DO BRASIL SA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

DESPACHO

Diante do interesse do INTERPI, defiro o pedido de prosseguimento do feito.

Atenta ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí Nº 17, de Outubro de 2016, oficie-se ao Núcleo de Regularização Fundiária para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de perito integrante dos seus quadros funcionais para atuar no presente feito, conforme pleiteado pelo INTERPI na petição de ID ID 9753611.

Intimem-se todas as partes e o Ministério Público do teor deste despacho.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.32. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000306-89.2005.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: COSME DAMIÃO FERREIRA MACIEL, DENIZAR FERREIRA MACIEL

REU: ODALICE DE SOUZA, ERONIDES DE SOUZA, ADEMILDE SOUZA MACIEL, ERONILDES DE SOUZA, CANTÍDIO DA CUNHA LUSTOSA, ODON ARAÚJO MACIEL, JOSÉ ABRAHÃO ARAÚJO LUSTOSA, LEONEL RODRIGUES MACIEL, ANCILON ARAÚJO MACIEL, RAILON FERREIRA MACIEL, JOSÉ RODRIGUES FEITOSA

DESPACHO

(...)

Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intimem-se** os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, recolhendo a complementação das custas (na forma da tabela de custas do E.TJPI) e colacione aos autos os documentos supramencionados, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do NCPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.

Em tempo, proceda-se a Secretaria as alterações no polo ativo, devendo constar os herdeiros que foram habilitados conforme decisão de ID 9655393.

Após, com ou sem manifestação, cls.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 27 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. **Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.** Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.

11.34. INTIMAÇÃO

Processo nº 0002109-30.2011.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: H. BETARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA

Advogado(s): RAPHAEL LUIS PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 288406), JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI(OAB/SÃO PAULO Nº 288304)

Réu: F SANTOS E FILHOS LTDA

INTIMA a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão confeccionada pelo Sr. Oficial de Justiça de fl.88 (id nº 6852598), azo em que deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. **Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.** Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800495-53.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 ; LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da inércia do exequente em emendar o pedido inicial, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 28 de julho de 2020."

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. **Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.** Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.

11.38. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802713-14.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: KAREN Y DA LUZ SILVA

REQUERIDO: DEDIMAR DA LUZ SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Anna Victória Muylart Saraiva Cavalcanti Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício, da Comarca de PARNÁIBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de DEDIMAR DA LUZ SILVA, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço da autora, nos autos do Processo nº 0002713-14.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora KAREN Y DA LUZ SILVA, brasileira, piauiense, solteira, pensionista, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 4.068.900/SSP-PI [expedição: 30.05.2014] e do CPF nº 328.158.378-46, residente e domiciliada no Residencial Dom Rufino II, Quadra B 2, Casa 19, Bairro Primavera, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, o digitei.. PARNÁIBA, 24 de agosto de 2020.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias

Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício.

11.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800138-73.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito, Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA ZENILDA ALVES BARROS

ADVOGADO: MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

REU: BANCO CETELEM

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490

SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP. 3. Sem custas. Honorários na forma acordada. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 28 de julho de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800052-39.2018.8.18.0071

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ROSINEIDE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227

INTERESSADO: EDINEIDE PINHEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, I, CPC, **JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** a presente demanda. Custas e honorários de advogado a cargo da parte autora, fixando estes últimos em 10% do valor da causa. Todavia, suspendo o pagamento de ambos em virtude de deferir o pedido de gratuidade (art. 98 e ss. do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São miguel do tapuio-PI, 24 de agosto de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. **Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800186-95.2020.8.18.0071

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: M. DA C. C. L., M. J. R. DOS S.

ADVOGADO: RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227

SENTENÇA: "Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º ou, no caso, o § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 24 de agosto de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.44. Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL-PI, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, nos termos do Art. 734 § 1 do NCP, dar publicidade a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo foi pedido a **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, autos nº 0800122-31.2020.8.18.0089, dos cônjuges MARIA DO CARMO SOARES DE SOUSA, brasileira, casado, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1.901.104 - SSP/PI, inscrita no CPF. sob o nº 818.585.343-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribeiro, nº 377, bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu (PI), **casada em regime de separação total de bens** com **JEDEÃO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 772.448 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro da Silva, nº 377, bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu, Piauí, de **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DESPACHO**. 1. Intime-se o MP para manifestação, no prazo de 15 dias. 2. Publique-se Edital, com fulcro no art. 734, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Caracol (PI), 28 de agosto de 2020. Eu, Gilmar Ribeiro Dias de Macedo (Analista Judicial), digitei e subscrevo. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA - Juiz de Direito.

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, incisos III, IV e VI, do NCP.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se. **DE JÁ, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE**.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800365-63.2019.8.18.0071

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, L. S. G.

EXECUTADO: F. DOS S. S.

SENTENÇA: "Diante disso, considerando que o pagamento corresponde à satisfação da obrigação alimentar, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, incisos II, do Código de Processo Civil, bem como art. 925 do mesmo Estatuto Processual. Defiro a justiça gratuita ao executado, isentando-o do pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as providências ordenadas, arquivar os autos. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 24 de agosto de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío"

11.48. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801106-97.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: DIVA MARIA BASTOS SILVA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.49. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0809796-11.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: CARLOS FERNANDES DE VASCONCELOS E SILVA

REU: ROSINDA CARLA RIBEIRO DE VASCONCELOS

SENTENÇA: VISTO ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, incisos IV e VI, do NCPD.

11.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800366-48.2019.8.18.0071

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, L. S. G.

EXECUTADO: F. DOS S. S.

SENTENÇA: "Diante disso, considerando que o pagamento corresponde à satisfação da obrigação alimentar, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, incisos II, do Código de Processo Civil, bem como art. 925 do mesmo Estatuto Processual. Defiro a justiça gratuita ao executado, isentando-o do pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as providências ordenadas, arquivar os autos. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 25 de agosto de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío"

11.51. Decisão. Destinação direta de recursos de prestações pecuniárias.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de selecionar os beneficiários dos valores oriundos de prestações pecuniárias adimplidas no bojo dos processos em curso nesta Vara Única de Fronteiras durante o ano de 2020 e saldo anterior. Segundo consta do Processo SEI 20.0.000002946-8, este juízo dispõe atualmente de **R\$ 33.069,46** atualizados, mas ainda são pendentes de contabilização vários depósitos noticiados naquele mesmo SEI.

Pela Proposta nº 1838026, a Delegada de Polícia Civil da DPC de Fronteiras solicita a destinação de recursos para custeio de serviços de digitalização de arquivos, expedição de documentos, extração de cópias, organização de arquivo, tudo conforme já exposto na Decisão 1563887. Os serviços, prestados pela senhora CLEANE FRANCISCA DA COSTA, representam custo mensal no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

O Ministério Público, instado a se pronunciar, não se manifestou por escrito sobre as possíveis destinações dos recursos arrecadados a título de prestação pecuniária.

É o que há a relatar.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 154/2012, estabeleceu critérios para controle de arrecadação e destinação dos recursos recebidos pelo judiciário a título de prestação pecuniária. Segundo o referido ato, os valores devem ser, preferencialmente, "destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários (art. 2º, caput e § 3º).

Ademais, o referido ato normativo prescreve ser vedada a destinação ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados e qualquer espécie de remuneração a seus membros, para fins político-partidários e a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade (art. 3º). Obviamente, aplicam-se os princípios constitucionais da Administração Pública e é indispensável a prestação de contas perante a unidade gestora, assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

No plano local, a Corregedoria Geral de Justiça tratou o tema por meio do Provimento nº 19/2015, que corrobora as diretrizes adotadas pelo CNJ e estabelece critérios de escolha dos beneficiários e de prestação de contas.

Pois bem, no caso em apreço, apesar de deflagrado procedimento para escolha de beneficiários dos recursos (Edital nº 02/2020, Sei 1500390, publicado no DJ 8826, disponibilizado em 15.01.2020), nenhum projeto foi proposto por qualquer entidade ou interessado. Diante disso, não configura arbitrariedade ou aleatoriedade a destinação de recursos conforme proposto pelo Ministério Público ou, como é bastante comum, de acordo com solicitações diretas pela autoridade policial. Afinal, as atividades de caráter essencial à segurança pública são uma das destinações preferenciais apontadas pela Resolução nº 154/2012 do CNJ (art. 2º).

Os recursos solicitados pela autoridade policial são para o custeio de atividade indispensável ao funcionamento do cartório da delegacia de polícia e apresentam valor módico frente à importância da atividade desempenhada. O volume de serviços da polícia judiciária nesta comarca é elevadíssimo, como bem se sabe, e o esforço despendido pela chefia do órgão policial local não é capaz de, por si, vencer a precariedade com a qual lida diariamente. Ressalte-se que, conforme apontado pela Delegada de Polícia Civil Robianne Belém, a delegacia não conta com nenhum servidor dedicado a essas tarefas e são muitas as dificuldades encontradas com a nova rotina de implementação dos sistemas eletrônicos de

tramitação de inquéritos policiais, o que torna ainda mais necessário o auxílio aqui solicitado.

Diante disso, inexistente manifestação em contrário por parte do Ministério Público, **defiro a destinação de recursos à Delegacia de Polícia Civil em Fronteiras**, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, para custeio de serviços de digitalização de documentos, emissão e entrega de expedientes, extração de cópias, organização de arquivo, em caráter excepcional, até que seja normalizada a rotina de serviços do órgão beneficiário.

Expeça-se alvará em nome da prestadora dos serviços indicada pela autoridade policial, a saber, CLEANE FRANCISCA DA COSTA (CPF nº 030.090.883-02), no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), relativo ao mês de agosto de 2020. O alvará deverá ser expedido nos autos de novo processo SEI, no bojo do qual deverão ser apresentados os documentos de prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias após o término do prazo de execução do serviço (art. 13 do Provimento nº 19/2020 da CGJ) e será composta de a) cópia da nota fiscal do serviço custeado, na qual qual deve ser firmado atesto pela autoridade policial no sentido de que o serviço foi prestado regularmente; b) relato sobre os resultados obtidos com a realização da medida; c) comprovante de recolhimento de todos os tributos devidos pela prestadora de serviços, notadamente ISS e contribuição previdenciária (INSS).

Certifique-se nestes autos a instauração de novo processo SEI para a expedição de alvará e prestação de contas.

Ciência ao Ministério Público e à autoridade policial.

Publique-se no DJe.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

11.52. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000193-81.2001.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: MARIA ELDENIR ARAUJO - ME

SENTENÇA: VISTO ETC... Ante o exposto, **HOMOLOGO a desistência** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

11.53. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO DE AGUIAR SILVA, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 08.11.2001, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças, 48, Coroa, Luzilândia-PI; FILHO de FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA SILVA E DE IVANDA CAJADO DE AGUIAR; e ANTONIA VITÓRIA ARAÚJO VIANA, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 07.07.2003, residente e domiciliada na Rua Maria das Graças, 48, Coroa, Luzilândia-PI, FILHA de DIRCEU VIANA E DE SANDRA PONTES ARAÚJO VIANA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

11.54. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000947-92.2016.8.18.0074

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: DARLLAN ALVES SIEBRA 87083418349

REU: MALTA AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 7.807, 60 (sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos) com a incidência de correção monetária a contar da data da prestação dos serviços e juros legais de 1% ao mês a contar da citação.

Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

SIMÕES-PI, datada e assinada eletronicamente

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

11.55. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800145-28.2019.8.18.0051

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: E. P. S.

REU: ANA RAQUEL DA ROCHA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias

O Dr. Thiago Coutinho Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, 665, Centro, Fronteiras, PI, CEP: 64690-000, a Ação acima referenciada, proposta por E. P. S., em face de ANA RAQUEL DA ROCHA E SILVA, CPF sob o nº 669431593-72, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada aparte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça(art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, aos 27/05/2020 (vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte). Eu, Marta Michela Teixeira Araújo, Mat. 3540, digitei, subscrevi e assino. DR. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI. Assinado eletronicamente por: THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA - 28/05/2020 16:30:51 <http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005281630128640000009447380>Número do documento: 2005281630128640000009447380.

11.56. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800641-54.2020.8.18.0073

AUTOR: REGIANO TEIXEIRA ALVES, JOSE ADAIL COSTA LIMA

REU: SIDNEY ANTUNES ALVES, MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Assim, DETERMINO:

1.1. À r. Secretária para certificações de triagem nos termos do **art. 259 e ss do Cód. Normas da CGJ do TJPI e Prov. Con.j 11/2016, a fim de observância do art. 43 e ss., do NCPC - conforme o seja;**

1.2. eventuais retificações, certificações e/ou apensamentos;

1.3. em tempo, aponto esforços da Unidade, em especial a **Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo de as partes também cuidarem em observar tais casuísticas (competência/prevenções) - art. 4 e 6, ambos do NCPC - mormente colaboração processual.**

1.4. **SOMENTE após, CONCLUSOS** na forma devida, observando-se o **art. 43 e ss., do NCPC - ao juízo competente.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. De já, intime-se o Membro Ministerial para fins de mera ciência - art. 178 e ss., do NCPC. **Cumpra-se com máxima urgência.**

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801677-60.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11588948.

11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000042-53.2015.8.18.0032

INTIMO o Dr. MANUEL ANTONIO DE MOURA - OAB BA8185 - CPF: 271.259.390-15 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11573293.

11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800043-29.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11593964.

11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Certificações de estilo. Por este ato, partes ficam cientes. **Publicações e intimações- inclusive via DJE** com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de agosto de 2020.

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801673-23.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11589615.

11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-44.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. BRUNO LIMA ARAUJO - OAB PI5822 - CPF: 631.263.623-20 (ADVOGADO), para, ciente da sentença prolatada retro.

11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Certificações de estilo. **Publicações e intimações, inclusive via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.64. EDITAL DE INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000379-27.2012.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

INTERESSADO: NESTOR LUIZ FERREIRA

INTERESSADO: BMG

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O DR.-- ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuio-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NESTOR LUIZ FERREIRA em face de BMG. A finalidade do presente é a de INTIMAR o espólio de NESTOR LUIZ FERREIRA, de quem for o seu sucessor ou, se for o caso, dos seus herdeiros, com prazo de 30 (trinta) dias, para que para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do ESPÓLIO e de eventuais sucessores ou herdeiros, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Danielle Barbosa Craveiro, Analista Judicial, o digitei. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz de Direito

11.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000168-24.2020.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DDE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: MAYCON WELLIGTON FIDELIS DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se o réu e, caso haja, a vítima.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(a) acusado(a).

Caso o(a) mesmo(a) já tenha sido beneficiado(a), nos últimos 5 anos, pelos institutos descritos no primeiro parágrafo do presente despacho, desconsidere-se a designação da audiência e abra-se vista ao Ministério Público para fins de oferecimento de denúncia.

Cumpra-se.

11.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000148-33.2020.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LUIZ FIRMINO

Advogado(s):

Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

11.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001097-96.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO ERNESTO TIMM NETO, MARCOS FERNANDO ZIEMER

Advogado(s): RODOLFO WILD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46699), JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10612), GUSTAVO SAAR GEMIGNANI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76916)

Determino a intimação dos acusados para que se manifestem, por escrito, devidamente assistidos por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre interesse na proposta apresentada pelo representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

11.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000307-10.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDISON GOMES PINTO

Advogado(s):

Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.

Recebida a denúncia, à Secretaria para alterar a classe processual para Ação Penal.

Cumpra-se.

Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000041-57.2018.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILDEVAN DE AREA SOARES, MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA, WANDER KLÉBIO VALE DOS SANTOS, KÁCIO FÁBIO ALVES DA COSTA LOPES

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13863), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUI Nº 5154), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6281)

DECISÃO: "(...) Isto posto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e expeça-se o competente Mandado de Prisão em desfavor do réu KÁCIO FÁBIO ALVES DA COSTA LOPES, que deverá ser recolhido em estabelecimento penal adequado ao regime estabelecido na sentença, qual seja, o semiaberto, devendo ser expedida a Guia de Recolhimento Definitiva à 2ª Vara Criminal de Teresina/PI, acompanhada de todos os documentos indicados na Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça. Quanto ao apenado GILDEVAN DE AREA SOARES, que já encontra-se recolhido em virtude da manutenção de sua prisão preventiva, tendo sido condenado a cumprir sua pena no regime fechado, determino à Secretaria que verifique se houve intimação da sentença. Caso positivo, expeça-se a guia de execução definitiva ao presídio em que o apenado encontra-se recolhido. Caso negativo, proceda-se com a sua intimação, conforme determina o art. 392, I do Código de Processo Penal. Alimente-se junto ao Sistema BNMP 2.0. Após a expedição de todas as Guias de Recolhimento Definitivas, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. Cumpra-se."

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000071-92.2018.8.18.0034

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 675)

Réu: BRUNO FILHO DO SALES DA PERPETUA

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos etc., Primeiramente, verifico que na peça inicial não há a qualificação do acusado. Ainda, as fotos que a instruem não estão visíveis. Dessa forma, determino a intimação dos ofendidos, através de seu advogado, para que em 15 (quinze) dias emendem a queixa-crime com a devida qualificação do acusado, bem como a juntada das imagens com boa resolução, sob pena de não recebimento da queixa."

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001086-95.2015.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARCOS GABRIEL DEODATO PEREIRA, NAUANY CRISTINY DEODATO PEREIRA E NICOLAS EMANUEL DEODATO PEREIRA, MENORES REPRESENTADOS POR, MARIA DO AMPARO FERREIRA DEODATO

Advogado(s):

Requerido: NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711

DESPACHO: Nomeio como curador especial do requerido revel citada por edital Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711, na forma do art. 72, II do CPC. Intime-se a advogada nomeada para dizer se aceita o múnus, no prazo de cinco dias. Em caso de aceitação, abra-se vista para manifestação pertinente. ALTOS, 4 de outubro de 2019 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000044-84.2010.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA PINHEIRO

Advogado(s):

Requerido: LUIS VIANA PINHEIRO

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚ Nº 6515-B)

DESPACHO: Intime-se o Dr. LUCIANO BOMFIM MAGALHAES, OAB/PIAÚ Nº 6515-B, do despacho de fls. retro. ALTOS, 12 de maio de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS (Trata-se de Ação de Divórcio em que, citada por edital, a requerida não contestou. Isto posto, decreto sua revelia e nomeio como curador especial o Dr. Luciano Bonfim, advogado militante nesta Comarca. Aceitando o encargo, deverá contestar o pedido, ainda que por negativa geral. Sem prejuízo, por medida de cautela, determino a expedição de ofício aos órgãos de praxe objetivando a obtenção do endereço da demandada. ALTOS, 28 de fevereiro de 2014 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS)

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000632-92.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 11961)

Réu: ESPLANADA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência e informar o endereço atual da parte ré. AMARANTE, 28 de agosto de 2020. MARIA APARECIDA ALVES GOMES-Analista Judicial - 4088930.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000597-35.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 5304)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório: Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência e informar o endereço atual da parte ré.

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000333-91.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOLINO ALVES DE ABREU

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 6180)

Réu: BANCO PINE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 10(dez) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência e informar o endereço atual da parte ré.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000719-48.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, de protocolo eletrônico nº 0000719-48.2019.8.18.0063.5001.

AMARANTE, 28 de agosto de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000625-37.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO MERCANTIL S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 10(dez) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência e informar o endereço atual da parte ré.

11.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-39.2007.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WEMISLEI ALVES DA GAMA, AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO, MÁRCIO FERREIRA GAMA, EDNILSON DE CARVALHO BASTOS, ÊNIO PEREIRA PRÓSPERO, CRISMARIA ALVES DIAS

Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAÚI Nº 14247)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 109, inciso VI, e 112, inciso I, do código Penal c/c arts. 66 e 146 da LEP, DECLARO A PUNIBILIDADE DE EDNILSON DE CARVALHO BASTOS, em razão do cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como da prescrição da pena de multa. CERTIFIQUE-SE a situação do cumprimento das penas dos reeducandos Wemislei Alves daGama e Márcio Ferreira Gama.Em seguida conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, inclusive acerca da certidão de óbito acostada às fls. 715 (art. 62 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000016-45.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARCOS JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: BY CRISTO INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da presente ação, conforme o inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, para CONDENAR a empresa ré: a) a proceder à entrega completa do produto adquirido pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias; b) na impossibilidade de entrega do produto, a devolver à parte autora a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sobre a qual devem incidir os acréscimos de correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), pela tabela prática do Conselho da Justiça Federal (utilizada neste Tribunal por força do Provimento Conjunto 006/2009), assim como de juros de mora de 1% ao mês, contabilizados desde o inadimplemento (art. 397 do CC), atendendo ao disposto no art. 406 do CC, em consonância com o art. 161, § 1º, do CTN. Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. AVELINO LOPES, 26 de agosto de 2020

11.80. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), RANIEL PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16655), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13290), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3620), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085) da seguinte decisão: Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado por CLEIDE SILVA e, por consequência, mantenho a sua prisão preventiva. [...] Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (petição de interposição e razões recursais protocoladas eletronicamente no dia 23.07.2020, às 18h20) apenas no efeito devolutivo. Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão recorrida e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Remeta-se o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instruindo-o com cópia das peças indicadas pelo Ministério Público, devendo os autos permanecerem nesta unidade judiciária.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

11.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000167-83.2020.8.18.0084

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Representado: ALEXANDRO JOSÉ BORGES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A ALEXANDRO JOSÉ BORGES DA SILVA ficando o custodiado obrigado (a) comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, (b) proibido de se ausentar da Comarca de sua residência por mais de 15 dias, e (c) obrigado a recolhimento domiciliar no período noturno de 2ª a 6ª feira entre 18h30 e 05h30, aos sábados, domingos, feriados e em dias de folga. Diante da dispensa do pagamento da fiança arbitrada expeça-se alvará de soltura, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver custodiado, advertindo-se o autuado que o descumprimento de quaisquer das medidas ora impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva(CPP, art. 312, § 1º).Oficie-se a autoridade policial que custodia o

preso. Intime-se a vítima (CPP, art. 201, § 2º). Notifique-se o Ministério Público. Proceda-se ao preenchimento do formulário on line disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizado enquanto prevalecerem as orientações da Recomendação CNJ nº 62/2020, com a inclusão de informações relacionadas ao auto de prisão em flagrante. Apresentado o inquérito policial, juntem-se, procedendo-se a mudança de classe processual. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 28 de agosto de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

11.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000241-76.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Advogado(s):

Neste interím, cumpridas todas as condições intrínsecas ao benefício exposto alhures, não havendo revogação do mesmo, a extinção da punibilidade do acusado é imperativa. Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, nos termos do art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 27/08/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 27 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

11.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001430-43.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6831), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, ANTONIO CARLOS FREIRE DE ALMEIDA
Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAÚI Nº 13852), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)
SENTENÇA. DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE considerando a ausência de provas, extinguindo o feito com resolução de mérito. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Expeçam-se as comunicações necessárias. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para reexame necessário, por aplicação analógica do disposto no art. 19, primeira parte do caput, da Lei nº. 4.717/65 (EREsp 1220667/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 30/06/2017). P. R. I. CAMPO MAIOR, 27 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.84. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001187-07.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2440) e ANDREA DA SILVA SOUSA OAB/PI Nº 12.540
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 302, § único, I, da Lei 9503/97; pelo que passo a dosar a reprimenda, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 21/01/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28410540 e o código verificador EE955.65B1B.CD975.A336E.137E5.3CA7A. também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição. Existe a causa de aumento de pena pois o acusado não possuía carteira de habilitação e nem permissão para dirigir. Assim sendo, fica a pena aumentada em um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção. Em virtude da quantidade da pena, das circunstâncias judiciais, e por ter sido crime culposo, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO. DA PROIBIÇÃO DE SE OBTER A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. O crime acarreta a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, considerando a pena imposta, proíbo o acusado de obter a Carteira Nacional de Habilitação por 02 anos. Após o trânsito em julgado, notifique-se o DETRAN acerca da proibição. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. À vista das condições pessoais do acusado, e pelo fato de a condenação ser inferior a quatro anos de reclusão, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e à interdição temporária de direitos, devendo o juiz da execução especificar os termos de seu cumprimento. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, devido à quantidade da pena e à ausência de antecedentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 20 de janeiro de 2020

11.85. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000909-93.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):

DECISÃO Tendo em vista a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo pelo acusado, em audiência realizada no dia 10/07/2019 através da carta precatória nº 0000155-63.2019.8.18.0026, mantenham-se os autos suspensos em prateleira própria na secretaria

desta Vara, nos moldes do art. 89, da Lei 9.099/95, aguardando o cumprimento das condições impostas. CAMPO MAIOR, 27 de agosto de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000432-75.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS PEREIRA, RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado **TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)**, para, no prazo legal, requerer o que entender cabível.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000095-32.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MATEUS DE SOUSA CARVALHO, LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: ?Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu MATEUS DE SOUSA CARVALHO como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, pelo crime de roubo à farmácia MEGAFARMA, bem como, condeno THIAGO RODRIGUES PEREIRA e LUCIANO PAZ DA SILVA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, pela prática de roubo ao estabelecimento COMERCIAL CLEMENTINO. Por outro lado, em face da insuficiência da prova, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, absolvo THIAGO RODRIGUES PEREIRA e LUCIANO PAZ DA SILVA da imputação quanto à prática de roubo à farmácia MEGAFARMA. Passo a dosar a pena. Quanto ao réu MATEUS DE SOUSA CARVALHO: O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível o agir de modo diverso. Não há informação sobre condenação anterior com trânsito em julgado, o que impede que haja antecedentes criminais a ser valorados para majorar a pena. Não há dados suficientes para análise de sua personalidade. A sua conduta social não o desfavorece. Os motivos do crime são reprováveis, mas inerentes ao tipo imputado, ligados à busca de apropria-se indevidamente do patrimônio alheio. As circunstâncias do crime são graves, eis que realizado o roubo com o concurso de três pessoas, em plena luz do dia, havendo o ingresso no estabelecimento comercial da vítima de dois homens armados, com arma branca e arma de fogo, ameaçando os funcionários para a subtração. As consequências do crime não foram mais graves. Não há notícia de o comportamento da vítima ter contribuído para o delito. A situação econômica do réu é precária. Considerando as circunstâncias judiciais, que não são totalmente favoráveis ao acusado, especialmente as circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e em 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Mantenho em definitivo o valor da multa fixado. Reconheço a existência de circunstância atenuante, em razão de ser o acusado menor de 21 anos na data do fato (art. 65, I, do CP). Da mesma forma, reconheço a existência de circunstância atenuante, em razão da confissão espontânea do acusado (art. 65, III, d, do CP), pelo que reduzo a pena em 01 (um) ano, com fundamento no art. 67 do Código Penal. Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar, pelo que a pena fica provisoriamente em 04 (quatro) de reclusão. Por outro lado, verifico a presença de duas causas de aumento de pena a serem consideradas em desfavor do acusado. A primeira, em razão do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do Código Penal); a segunda, em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal). De fato, restou comprovado no curso da instrução a atuação de 03 (três) pessoas no crime e a utilização de arma de fogo para a ameaça às vítimas. Dessa forma, com fundamento no art. 68, Parágrafo único do Código Penal, elevo a pena provisória em 2/3 (dois terços). Ante o exposto, fixo em definitivo para o acusado MATEUS DE SOUSA CARVALHO a pena em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo inicialmente o regime fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP, tendo em vista as circunstâncias que envolveram a prática delitiva. Considero que permanecem presentes os pressupostos para a prisão preventiva do acusado, mormente por restar provada a materialidade e autoria delitivas e haver necessidade da custódia para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Observe-se que a forma do cometimento do ilícito, com concurso de pessoas e ingresso armado no estabelecimento comercial das vítimas em plena luz do dia, evidencia concreta periculosidade do acusado para o meio social, sendo tal audácia criminosa geradora de sensação de insegurança pública. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva, ratificando a decisão anterior que manteve a custódia nestes autos, proferida em 29 de julho de 2020, em todos os seus termos. Quanto ao réu THIAGO RODRIGUES PEREIRA: O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível o agir de modo diverso. A falta de informação sobre condenação anterior com trânsito em julgado impede que haja antecedentes criminais a ser valorados para majorar a pena. Não há dados suficientes para análise de sua personalidade. Todavia, a conduta social não o favorece, eis que há registro nos autos de que o acusado já esteve envolvido em ocorrências policiais relativas a ilícitos contra o patrimônio, à época da menoridade (fls. 55 e 76), não tendo uma conduta social compatível com os mínimos preceitos sociais de honestidade, trabalho e compromisso com o bem coletivo. Os motivos do crime são reprováveis, mas inerentes ao tipo imputado, ligados à busca de apropria-se indevidamente do patrimônio alheio. As circunstâncias do crime são graves, eis que realizado o roubo com o concurso de pessoas, em plena luz do dia, havendo o ingresso no estabelecimento comercial da vítima de um dos autores portando arma de fogo, ameaçando a proprietária do mercadinho para a subtração. As consequências do crime não foram por demais graves. Não há notícia de o comportamento das vítimas ter contribuído para o delito, pois apenas estavam trabalhando. A situação econômica do réu é precária. Considerando as circunstâncias judiciais, que não são totalmente favoráveis ao acusado, especialmente a circunstâncias do crime, a conduta social e sua situação econômica, fixo a pena-base no 05 (cinco) anos de reclusão, e em 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Mantenho em definitivo o valor da multa fixado. Reconhecendo a existência de circunstância atenuante, em razão da confissão espontânea do acusado na esfera policial (art. 65, III, d, do CP), ainda que negada em juízo, reduzo a pena em 1/6 (um sexto). Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar, pelo que a pena fica provisoriamente em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ademais, verifico a presença de duas causas de aumento de pena a serem consideradas em desfavor do acusado. A primeira, em razão do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do Código Penal); a segunda, em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal). De fato, restou comprovado no curso da instrução a atuação de 02 (duas) pessoas no crime e a utilização de arma de fogo para a ameaça à vítima. Dessa forma, com fundamento no art. 68, Parágrafo único do Código Penal, elevo a pena provisória em 2/3 (dois terços). Ante o exposto, fixo em definitivo para o acusado THIAGO RODRIGUES PEREIRA a pena em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo inicialmente o regime fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP, tendo em vista as circunstâncias que envolveram a prática delitiva. Considero que permanecem presentes os pressupostos para a prisão preventiva do acusado, mormente por restar provada a materialidade e autoria delitivas e

haver necessidade da custódia para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Observe-se que a forma do cometimento do ilícito, com concurso de pessoas e ingresso armado no estabelecimento comercial das vítimas em plena luz do dia, evidencia concreta periculosidade do acusado para o meio social, sendo tal audácia criminosa geradora de sensação de insegurança pública. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva, ratificando a decisão anterior que manteve a custódia nestes autos, proferida em 29 de julho de 2020, em todos os seus termos. Quanto ao réu LUCIANO PAZ DA SILVA: O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível o agir de modo diverso. A falta de informação sobre condenação anterior com trânsito em julgado impede que haja antecedentes criminais a ser valorados para majorar a pena. Não há dados suficientes para análise de sua personalidade. Entretanto, a conduta social não o favorece, havendo informação nos autos de envolvimento do acusado com ocorrências delitivas (fls. 29/31). Observe-se que há registro nos autos de que o acusado já esteve envolvido em outras ocorrências policiais relativas a ilícitos contra o patrimônio, tendo sido denunciado pelo Ministério Público em outro processo criminal a que responde por suposta prática de crime contra o patrimônio (autos n. 0000013-92.2020.8.18.0075) na cidade de Socorro do Piauí (fls. 43), nos mesmos moldes do ocorrido no presente caso, não tendo uma conduta social compatível com os mínimos preceitos sociais de honestidade, trabalho e compromisso com o bem coletivo. Os motivos do crime são reprováveis, mas inerentes ao tipo imputado, ligados à busca de apropriar-se indevidamente do patrimônio alheio. As circunstâncias do crime são graves, eis que realizado o roubo com o concurso de pessoas, em plena luz do dia, havendo o ingresso no estabelecimento comercial da vítima de um dos autores portando arma de fogo, ameaçando a proprietária do mercadinho para a subtração. As conseqüências do crime não se mostraram mais graves. Não há notícia de o comportamento da vítima ter contribuído para o delito, pois estava trabalhando em seu estabelecimento comercial. A situação econômica do réu é precária. Considerando as circunstâncias judiciais, que não são totalmente favoráveis ao acusado, especialmente a circunstâncias do crime, a conduta social e sua situação econômica, fixo a pena-base no 05 (cinco) anos de reclusão, e em 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Mantenho em definitivo o valor da multa fixado. Reconhecendo a existência de circunstância atenuante, em razão da confissão espontânea do acusado na esfera policial (art. 65, III, d, do CP), ainda que negada em juízo, reduzo a pena em 1/6 (um sexto). Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar, pelo que a pena fica provisoriamente em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ademais, verifico a presença de duas causas de aumento de pena a serem consideradas em desfavor do acusado. A primeira, em razão do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do Código Penal); a segunda, em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal). De fato, restou comprovado no curso da instrução a atuação de 02 (duas) pessoas no crime e a utilização de arma de fogo para a ameaça à vítima. Dessa forma, com fundamento no art. 68, Parágrafo único do Código Penal, elevo a pena provisória em 2/3 (dois terços). Ante o exposto, fixo em definitivo para o acusado LUCIANO PAZ DA SILVA a pena em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo inicialmente o regime fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP, tendo em vista as circunstâncias que envolveram a prática delitiva. Considero que permanecem presentes os pressupostos para a prisão preventiva do acusado, mormente por restar provada a materialidade e autoria delitivas e haver necessidade da custódia para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Observe-se que a forma do cometimento do ilícito, com concurso de pessoas e ingresso armado no estabelecimento comercial das vítimas em plena luz do dia, evidencia concreta periculosidade do acusado para o meio social, sendo tal audácia criminosa geradora de sensação de insegurança pública. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva, ratificando a decisão anterior que manteve a custódia nestes autos, proferida em 29 de julho de 2020, em todos os seus termos. Considerando necessária a manutenção da prisão preventiva dos acusados, conforme acima registrado, não reconheço o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se guia de execução provisória, constituindo autos próprios para o início do cumprimento da pena pelos condenados. Sem custas, em razão da condição econômica dos condenados (art. 804, CPP). Determino a expedição de ofício à Comarca de Simplicio Mendes onde tramita o processo n. 0000013-92.2020.8.18.0075, da cidade de Socorro do Piauí, comunicando sobre a prisão do réu LUCIANO PAZ DA SILVA, o qual consta naqueles autos como foragido, para as providências processuais necessárias. Transitando em julgado a sentença: 1. Comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Encaminhe-se a arma de fogo para o Comando do Exército, para a destinação na forma do Estatuto do Desarmamento, com as cautelas legais; 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. CANTO DO BURITI, 26 de agosto de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000095-32.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MATEUS DE SOUSA CARVALHO, LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUI Nº 2082), CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Processo julgado. Cumpra-se as determinações da sentença com urgência, eis que se trata de processo com réus presos. Considerando o teor dos depoimentos e interrogatórios colhidos no curso da instrução, determino que se encaminhe cópia da mídia relativa aos interrogatórios dos acusados ao Ministério Público para: 1) adotar as providências necessárias à apuração de eventuais agressões sofridas pelos réus no curso da investigação, conforme narrado em seus interrogatórios; 2) verificar a pertinência da continuidade da investigação criminal relativa à possível participação nos ilícitos das pessoas de "MARCOS" e "JURANDI", citados pelo réu MATEUS DE SOUSA CARVALHO. Intime-se a defesa dos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem as provas que entendem pertinentes à demonstração do alegado pelos acusados em seus interrogatórios, no sentido de que teriam sido supostamente agredidos durante a investigação policial, como requerido pelo Ministério Público em audiência. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 27 de agosto de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000172-40.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE PAULA SILVA DE JESUS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6245)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUI Nº 9984), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUI Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Dispositivo Posto isso, homologo por sentença, o acordo firmado nos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por conseqüência, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda. Sem custas. Sem condenação em honorários posto que já firmado no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista que as partes renunciam ao prazo recursal, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de agosto de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000251-51.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL SOARES DE SOUSA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar os quesitos judiciais em anexo.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-96.2020.8.18.0045

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: TATIANA FERREIRA MATOS

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público e Defensoria Pública para se manifestar sucessivamente no prazo de 3 (três) horas.

11.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001054-29.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LIMA DA SILVA

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)

Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimar parte autora e parte ré do retorno dos autos ao primeiro grau, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001063-93.2013.8.18.0045

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)

Requerido: ANTONIO MARDONIO SOARES BELE

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, por meio de seus advogados constituídos, Dr. ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2171) e Dr. RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas processuais.

11.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000942-23.2017.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANA MARIA DE ARAUJO, ANDRESA DA SILVA VERAS, JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)

(...) Encerrada a primeira fase de instrução processual, verifica-se que o presente feito encontra-se em ordem, nada havendo a sanar, uma vez ausentes quaisquer nulidades ou irregularidade.

Nos termos do art. 431 do CPP, designo a sessão ordinária do Júri para o dia 14 de outubro de 2020 às 09:00h.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000529-50.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

Advogado(s):

Réu: RAILSON SILVA LIMA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17597)

DESPACHO: Intimar o advogado do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entender pertinentes.

11.96. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000298-75.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

(...) DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida. Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, que o representado ANTONIO JOSÉ ARAÚJO SOUSA ficará impedido de: aproximar-se da ofendida MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas

11.97. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000297-90.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: IRISMAR CARVALHO

Advogado(s):

(...)DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida. Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, que o representado IRISMAR CARVALHO MARCOS ficará impedido de: aproximar-se da ofendida KARINE CARVALHO DE SOUSA, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

11.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000238-63.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GILBERTO PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Ante o exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, II, do CP), o que faço com base no art. 419 do Código de Processo Penal, para aquele prevista no art. 129, § 3º, do CP, e CONDENO o Réu, GILBERTO PEREIRA DA CUNHA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 3º, do Código Penal.

CORRENTE, 25 de agosto de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000744-80.2017.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SILVANA VENÂNCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: EDIVAN CELERINO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Sem custas.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000273-98.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS, JAIR RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 13995), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10154)

Réu: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

Advogado(s):

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre esclarecer que a relação tratada nos autos é de consumo, de modo que incide ao caso os princípios e normas do CDC, nos termos da súmula 297 do STJ, in verbis:

STJ, súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Em se tratando de relação de consumo, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC, nas hipóteses de danos causados por fato do produto ou do serviço, cujo termo inicial é a data do conhecimento do dano e de sua autoria.

Vejam os dispositivos legais:

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

No presente caso, a prescrição é regida pelo prazo quinquenal do art. 27 do CDC, pois a causa de pedir está fundada em prestação de serviço bancário defeituoso que acarretou resultado danoso, caracterizando fato do serviço.

O termo inicial do quinquênio para exercitar o direito de ação é a partir do conhecimento do fato do serviço gerador do dano que, no caso, ocorreu em 2008 e 2009, conforme se infere pelo relato inicial e pelos documentos juntados aos autos.

Aliás, no Processo nº 0000031-52.2010.8.18.0047, ajuizado em 26.11.2010, os autores relataram os mesmos fatos descritos na inicial do atual processo e, naqueles autos, pediram a declaração de nulidade da cobrança, bem como a condenação do réu na devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, resultantes de créditos provenientes do salário da primeira requerente.

Assim, é indubitável que, em 2010, as partes já tinham o conhecimento do fato do serviço gerador dos danos morais pleiteados nesta ação, ajuizada apenas em 10.05.2016, ou seja, após o lapso prescricional de 5 anos.

Por tais razões, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão dos requerentes.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão dos autores.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000509-79.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES MOURA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Réu: REAL SUL TRANSPORTE TURISMO

Advogado(s): MARCELO BORGES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16912)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

É o relato do necessário, passo a sanear o processo na forma do art. 357, CPC.

2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A parte requerida alega a sua ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que a parte autora teria adquirido passagens de empresa diversa para o trecho Brasília - DF e Barreiras - BA, de modo que não se poderia imputar responsabilidade para empresa requerida.

Da análise da inicial, verifica-se que a parte autora alega que a requerida lhe vendeu uma passagem de Brasília - DF para Cristino Castro - PI, que o embarque não se realizou em virtude de defeito no ônibus da empresa demandada, que a ré providenciou a sua viagem a Barreiras - BA e comprometeu-se a encaminhá-la de Barreiras - BA a Cristino Castro - PI.

Assim, considerando os fatos relatados pela promovente e imputados à requerida, revela-se a legitimidade da ré para figurar no polo passivo desta ação, sendo certo que a questão referente à responsabilidade da empresa demandada é matéria relacionada ao mérito, que será analisado oportunamente.

Por tais razões, REJEITO a preliminar de ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

3. APLICAÇÃO DO CDC E INAPLICABILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Inicialmente, destaco que a presente demanda deve ser analisada sob a ótica do CDC, uma vez que a parte ré se enquadra no conceito de fornecedor, conforme o disposto no art. 3º do CDC, bem como a parte autora se apresenta como consumidor, de acordo com o art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista que se trata de destinatário final.

No entanto, saliente que não é toda e qualquer relação consumerista que acarretará, automaticamente, a inversão do ônus probatório, mas, apenas, quando a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando a parte for hipossuficiente. Veja-se o que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC:

No caso dos autos, a parte autora relata defeito na prestação de serviços, alegando que a requerida lhe vendeu uma passagem de Brasília - DF para Cristino Castro - PI, no valor de R\$ 100,00, mas que o embarque não ocorreu devido à "quebra" do ônibus, de modo que a requerida teria lhe encaminhado a outra empresa, a fim de que ela viajasse até a cidade de Barreiras - BA, local onde ela deveria procurar um atendente da empresa promovida, a fim de que fosse encaminhada para a cidade de Cristino Castro - PI.

Segundo a requerente, ao chegar em Barreiras - BA, o responsável pelo guichê da empresa requerida na referida cidade disse-lhe que não havia nenhuma instrução e que provavelmente a autora tinha sido enganada em Brasília - DF.

A parte requerida, por sua vez, alega que não efetuou o negócio jurídico de venda de passagem à parte autora.

No que tange a tais fatos, em que pese se tratar de relação de consumo, reputo não ser possível a inversão do ônus da prova, já que tal inversão obrigaria ao réu produzir prova negativa, referente ao fato de que não efetuou a venda da passagem de Brasília - DF a Cristino Castro - PI para a autora, não providenciou a sua viagem a Barreira - BA, nem se comprometeu a encaminhá-la de Barreiras - BA a Cristino Castro - PI.

Além disso, verifica-se que a promovente não juntou aos autos nenhuma prova acerca do vínculo obrigacional estabelecido entre as partes, razão pela qual reputo ausente a verossimilhança de suas alegações.

Portanto, RECONHEÇO a aplicação do CDC ao caso dos autos, porém INDEFIRO a inversão do ônus da prova.

4. PONTOS CONTROVERTIDOS, MEIOS DE PROVA E ÔNUS

Considerando os fatos acima narrados, admito os seguintes meios de prova para cada ponto controvertido:

A) Se a parte requerida vendeu uma passagem de Brasília - DF com destino a Cristino Castro - PI para a parte autora, no dia 18.12.2016: O ônus de sua produção caberá a requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal e documental. Esta última, desde que demonstrado ser documento novo na aceção do art. 435 do CPC;

B) Se o embarque não se realizou por culpa da empresa requerida: O ônus de sua produção caberá a requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal e documental. Esta última, desde que demonstrado ser documento novo na aceção do art. 435 do CPC;

C) Se a requerida providenciou a viagem da autora para a cidade de Barreiras - BA, comprometendo-se a encaminhar a autora de Barreiras - BA para Cristino Castro - PI: O ônus de sua produção caberá a requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal e documental. Esta última, desde que demonstrado ser documento novo na aceção do art. 435, CPC;

D) A existência e a extensão do dano moral sofrido: O ônus de sua produção caberá a requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal.

5. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto:

A) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa requerida;

B) DESIGNO audiência de instrução para o dia 13 de abril de 2021, às 11h30, no fórum local, devendo ser observados os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos nesta decisão.

C) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, por petição. As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal e devem estar acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do CPC.

D) EXPEÇA-SE carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada na inicial.

E) INTIMEM-SE.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.102. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000408-13.2016.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LOURENÇA DE SOUSA SANTOS, MARCELINO SOARES DE FRANÇA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A., .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO BMB S/A, BANCO BV FINANCEIRA S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**DECISÃO**

Considerando a alegação de inexistência de relação jurídica, a dificuldade ordinária probatória de fatos negativos, a hipossuficiência técnica do consumidor e a verossimilhança das alegações, com fundamento no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova para imputar à parte demandada o ônus da prova de que a obrigação existe(m) e é(são) válida(s), devendo EXIBIR, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do(s) contrato(s) declinados na inicial, além de comprovar que disponibilizou para a parte requerente o valor supostamente contratado, caso ainda não tenha realizado.

Eis os contratos indicados na inicial:

- 1) contrato de nº 199133685, supostamente firmado entre a Sra. LOURENÇA DE SOUSA SANTOS e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 2) contrato de nº 198617080, supostamente firmado entre a Sra. LOURENÇA DE SOUSA SANTOS e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 3) contrato de nº 0123273747199, supostamente firmado entre a Sra. LOURENÇA DE SOUSA SANTOS e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 4) contrato de nº 234508590, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 5) contrato de nº 234508554, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 6) contrato de nº 230561995, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 7) contrato de nº 199919885, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 8) contrato de nº 803251256, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 9) contrato de nº 751584363, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 10) contrato de nº 716126630, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 11) contrato de nº 245405173, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO BMG S.A.;
- 12) contrato de nº 245405173, supostamente firmado entre o Sr. MARCELINO SOARES DE FRANÇA e o BANCO BMG S.A.;
- 13) contrato de nº 235083010, supostamente firmado entre o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 14) contrato de nº 236421216, supostamente firmado entre o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e o BANCO VOTORANTIM S.A.;
- 15) contrato de nº 805165284, supostamente firmado entre o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 16) contrato de nº 784629536, supostamente firmado entre o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;
- 17) contrato de nº 11019011085127, supostamente firmado entre o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e o BANCO BV FINANCEIRA S.A.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

CRISTINO CASTRO, 28 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000125-92.2013.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES**Advogado(s):** FELIPE DA PAZ SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16213)**Réu:** ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A**Advogado(s):** VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 223894)

POR TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação retro e, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a condenação suspensa nos termos do art. 98, §3º, CPC. Na forma do art. 81 do CPC, condeno ainda o requerente por litigância de má-fé a pagar multa que arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, a indenizar a parte requerida pelos prejuízos que esta eventualmente sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas efetuadas por esta última. No ensejo, oficie-se ao Ministério Público do Estado do Piauí, remetendo-lhe cópias dos autos para apuração de eventual responsabilidade criminal das testemunhas ouvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000323-95.2014.8.18.0047**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** M C L DA SILVA ME, JOSE REIS DIAS FERREIRA**Advogado(s):** SAMARA GRAMOZA LIRARINHO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9335), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9235)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)**SENTENÇA**

Assim, por não ser o parcelamento matéria a ensejar a oposição de embargos do devedor, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Inicial, nos moldes do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

CERTIFIQUE-SE a prolação desta sentença nos autos da ação executiva.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-36.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DONISETE DA CRUZ NASCIMENTO

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000218-16.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUCELIO ROLIM DE SOUSA, MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000078-31.2007.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN JACINTO CARVALHO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado GILVAN JACINTO CARVALHO, já qualificado nos autos, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples). Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000056-07.2006.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENILDO DA TRINDADE

Advogado(s): LUDMILA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAUI Nº null)

Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Considerando que o apelante manifestou interesse em arrazoar na superior instância, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

11.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000383-34.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Considerando que o apelante manifestou interesse em arrazoar na superior instância, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000066-22.2004.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: JOÃO BOSCO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Considerando que o apelante manifestou interesse em arrazoar na superior instância, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de

estilo

11.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000798-46.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO SOARES CAVALCANTE NETO

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229), LANARA FALCÃO LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 16810), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11380)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000656-71.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS KAYNAN ALMEIDA ALBUQUERQUE

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUI Nº 8739)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-88.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000422-02.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GOMES ALENCAR

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000541-21.2017.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 15891)

Réu: FELIPE SOARES DIAS FREITAS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução.

Certifique-se o julgamento dos presentes nos autos da execução embargada.

Sem custas.

Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução embargada.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 28 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000807-13.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLETE SANTOS DE ALMEIDA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: ELETROSHOW

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que a última manifestação da parte autora nos presentes autos reporta-se ao ano de 2015, bem como, intimada através de seu advogado para apresentar réplica e especificar e justificar as provas que pretende produzir ficou-se inerte, INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

Se não houver manifestação no prazo supra, intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra este despacho no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, §1º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-42.2007.8.18.0047

Classe: Reclamação

Autor: ROSA PEREIRA DE CARVALHO NETA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAÚI Nº 3603), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

DESPACHO

INTIME-SE o requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000409-90.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15168), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 26290-A), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

Réu: ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Custas e honorários a serem arcados pela parte demandada, conforme artigo 85, §10 do Código de Processo Civil, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-51.2000.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: BARRETO E LEMOS LTDA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 2082/87)

Réu: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): PAULO ALVES DA SILVA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 3252/2000)

Ante o exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Certifique-se nos autos da execução embargada

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000852-80.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAQUELINE SOARES DA SILVA, VALDA SOARES MOTA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da celeridade processual contido no art. 370 do Código de Processo Civil que dispõe: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito", defiro a produção da prova emprestada requerida com a utilização do Laudo Pericial elaborado na ação de interdição, como prova emprestada.

INTIME-SE a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado pelo autor através do petição eletrônico sob o número de protocolo 0000852-80.2015.8.18.0047.5002 datado de 26/11/2019 - 20:40.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000069-83.2018.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HÉLIO GUARINO

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

Requerido: JOSÉ ODOMAR DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, com o necessário isolamento social, deixo para designar perícia, conforme previsto no art. 579 do CPC, após o fim do isolamento social.

Aguarde-se os autos em secretaria.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000137-48.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CESÁRIO DOS SANTOS

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9389)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000105-91.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSENICE BRITO DA SILVA

Advogado(s): GEDSON CAMPOS LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 13938), EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 15699)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - BANCO PAN S/A - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ), que no caso é a data de cada desconto.

Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ).

Condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele o contrato de nº 60-1089591/1199. Defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a parte requerida se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários da parte autora em relação a este contrato, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada novo desconto realizado.

Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 28 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000617-11.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): DEYBISON RIO BRANCO HONORIO

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado constituído, para atualizar o crédito executado para que se possa realizar a medida de constrição requerida.

CRISTINO CASTRO, 28 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000617-02.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS LIMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17523), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Designo audiência de continuação para o dia 03/09/2020, às 09h00min para oitiva da vítima Francisco Roberto de Carvalho Lages, as testemunhas Francelino Alves dos Santos e Edilson Oliveira Rebelo, bem como para o interrogatório de um réu solto e do réu preso, este por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar odeslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde(CPP, art. 185, § 2º, II).A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: MicrosoftTeams. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada.Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato.

11.126. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000828-36.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16109)

DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão: ISSO POSTO, na forma do art. 310, inc. II, do CPP; (a) HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e (b) CONVERTO a prisão em flagrante de GUILHERME HENRIQUE MENDES DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, I, todos do Código de Processo Penal.Atendendo a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 do CNJ, DETERMINO que se oficie à Autoridade Policial responsável pela lavratura do presente auto para que providencie a realização de exame de corpo de delito no flagrado complementando-o com registro fotográfico de rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, caso ainda não o tenha feito, devendo ainda fazer o encaminhamento do autuado à rede de saúde municipal para diagnóstico do Covid-19, previamente a entrada no estabelecimento prisional, devendo notificar posteriormente este Juiz do cumprimento e resultado das citadas medidas. A presente decisão servirá como MANDADO DE PRISÃO. Cumpra-se. P.R.I Floriano/PI, 27 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito

11.127. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000825-81.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: ISTEFLANY LOURRANY NUNES MENDONÇA

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16109)

DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão: ISSO POSTO, na forma do art. 310, inc. II, do CPP; (a) HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e (b) CONVERTO a prisão em flagrante de ISTEFLANY LOURRANY NUNES MENDONÇA em PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, I, todos do Código de Processo Penal. Atendendo a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 do CNJ, DETERMINO que se oficie à Autoridade Policial responsável pela lavratura do presente auto para que providencie a realização de exame de corpo de delito no flagrado complementando-o com registro fotográfico de rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, caso ainda não o tenha feito, devendo ainda fazer o encaminhamento do autuado à rede de saúde municipal para diagnóstico do Covid-19, previamente a entrada no estabelecimento prisional, devendo notificar posteriormente este Juiz do cumprimento e resultado das citadas medidas. A presente decisão servirá como MANDADO DE PRISÃO. Cumpra-se. P.R.I Floriano/PI, 27 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito

11.128. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000828-36.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594)

DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão: ISSO POSTO, na forma do art. 310, inc. II, do CPP; (a) HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e (b) CONVERTO a prisão em flagrante de GUILHERME HENRIQUE MENDES DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, I, todos do Código de Processo Penal. Atendendo a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 do CNJ, DETERMINO que se oficie à Autoridade Policial responsável pela lavratura do presente auto para que providencie a realização de exame de corpo de delito no flagrado complementando-o com

registro fotográfico de rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, caso ainda não o tenha feito, devendo ainda fazer o encaminhamento do autuado à rede de saúde municipal para diagnóstico do Covid-19, previamente a entrada no estabelecimento prisional, devendo notificar posteriormente este Juiz do cumprimento e resultado das citadas medidas. A presente decisão servirá como MANDADO DE PRISÃO. Cumpra-se. P.R.I Floriano/PI, 27 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito

11.129. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000263-87.2011.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)

Réu: MARCUS GLAUCUS SOARES FALCÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Abra-se vistas dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, aos procuradores da parte autora.

11.130. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000102-32.2014.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO EVAGELISTA PEREIRA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: "(...) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 09:30 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;- A audiência se realizará através do aplicativo google meet ? meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

11.131. ATO ORDINATÓRIO - JECC FLORIANO - SEDE

Processo nº 0000117-98.2014.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 10:00 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

11.132. ATO ORDINATÓRIO - JECC FLORIANO - SEDE

Processo nº 0000080-03.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CECILIO DE SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: "(...) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 10:30 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

11.133. ATO ORDINATÓRIO - JECC FLORIANO - SEDE

Processo nº 0000070-27.2014.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FLORISA PEREIRA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: " (...) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 11:00 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos: 1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

11.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000181-11.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SÁVIO BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

11.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000958-35.2012.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: F. M. A. R.

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente F. M. A. R., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

11.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000738-89.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO

Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

DESPACHO: ...Recebo a apelação, uma vez que tempestiva (e preparada), nos termos do art.485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb. Cumpra-se.

11.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000737-07.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO

Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: ...Recebo a apelação, uma vez que tempestiva (e preparada), nos termos do art.485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000739-74.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO

Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

DESPACHO: Recebo a apelação, uma vez que tempestiva (e preparada), nos termos do art.485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000514-17.2017.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCIONE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: Declaro o processo suspenso e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, CPP, até que surja notícia nos autos da localização do acusado.

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000267-41.2014.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO NERI DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Declaro o processo suspenso e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, CPP, até que surja notícia nos autos da localização do acusado.

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000105-14.2012.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISO BARBOSA SOBRINHO

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229)

Réu: WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

DESPACHO:

De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO** - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR os advogados Dr. **JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO**-OAB/PI Nº 229-B e Dr. **AUDREY MARTINS MAGALHÃES** OAB/PI N. 1.829, para o despacho de seguinte: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (10) dias, se manifestem nos autos acerca do cálculo apresentado pela contadoria do E. TJPI às fls. 155 dos autos. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000604-85.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDENEIDE PEREIRA PRIMO

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO** - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado Dr. **THAYSON CARVALHO MAURIZ**-OAB/PI Nº 12748 para o despacho de seguinte: Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000519-65.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAURIANA SOUSA BARROS

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

De Ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, O Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do PIAUÍ, INTIMA O Dr. **HERVAL RIBEIRO** - OAB/PI 4213, Nos Termos da **DECISÃO** de fls. 125 dos autos do Processo 0000519-65-2019.8.18.0055 **AÇÃO PENAL - Procedimento SUMÁRIO**, em que é **RÉ** : LAURIANA SOUSA BARROS, que adiante segue: "...designo audiência de instrução e julgamento para 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HS a ser realiza na sala de audiências do Fórum de Justiça desta Comarca....Publique-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS,223 DE ABRIL DE 2020. **MARIANA MARINHO MACHADO** - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS". Aos 28 dias do mês de agosto de 2020. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, digitei e subscrevi.

11.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000165-34.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 10664)

Autor do fato: MARIA AUXILIADORA GOMES DA COSTA (ELYS CLECYANNE PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 12993)

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o querelante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado da querelada, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Cumpra-se. JAICÓS, 28 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000620-43.2012.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERÔNICA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAÚI Nº 12751- A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o cumprimento de sentença constante da petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000620-43.2012.8.18.0057.5008. Uma vez a autora concordando com os valores depositados, expeça-se alvará. Em seguida, archive-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. JAICÓS, 28 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000187-29.2018.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: GIUSEPPE NICOLAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 7515)

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R\$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em duas parcelas, a ser revertido em favor de instituições públicas a serem indicadas por este Juízo e/ou o Ministério Público. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSCIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e a segunda parcela na mesma data do mês subsequente, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 28 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000300-22.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: BALBINO JOSÉ ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 7515)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o pedido da defesa, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III, e 61, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 28 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000020-38.2020.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOÃO DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): RODOLFO ROCHA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 15831)

Réu: JACSANDRA VARONILHA

Advogado(s):

SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR: "... Ante o exposto, REJEITO A QUEIXA-CRIME fulcro na ausência de requisito exigido no art. 44 do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JERUMENHA, 29 de março de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

11.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000234-60.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GUILHERME

Vítima: ADEMIR DOS SANTOS BARROS

Rh. DO ANDAMENTO DO RITO Analisando a defesa escrita pela defensora nomeada, não vislumbro qualquer das circunstâncias de absolvição sumária, descritas no art. 397 do CPP, pelo que dou continuidade ao rito. Registro que através do SEI nº 20.0.000062639-3, houve autorização para realização da audiência com réu preso na forma semipresencial. Designe-se audiência de instrução e julgamento, certificando nos autos o link de acesso à sala virtual através do sistema CISCO-WEBEX e intimando as partes para participar do ato processual. As testemunhas deverão ser intimadas para comparecer ao fórum, munidas de máscara facial, devendo desde logo ser certificadas que serão ouvidas em sala apropriada e devidamente equipada, local onde será preservado o distanciamento social necessário decorrente das medidas de prevenção contra a COVID19. Oficie-se à Diretoria da Penitenciária para intimação quanto ao ato processual e condução do preso à sala de videoconferência. DA REVISÃO DA SITUAÇÃO PRISIONAL A prisão em flagrante do acusado ocorreu em 27/08/2019 e a consequente conversão em preventiva deu-se no dia 28/08/2019, podendo ser observado que a denúncia foi recebida em 28/01/2020, proporcionando efetiva citação em 12/02/2020. Desde então decorreu o prazo de resposta sem qualquer manifestação do acusado, o que motivou a nomeação da Defensoria Pública Estadual como dativo e a apresentação de resposta escrita somente em 18/08/2020. Analisadas tais circunstâncias, não vislumbro que o decurso de prazo sugira constrangimento ilegal no cerceamento de liberdade, uma vez que a falta também pode ser atribuída à inércia do acusado e à demora de resposta do defensor dativo, mesmo após a nomeação por este juízo. RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. DEMORA PROVOCADA PELA DEFESA. SÚMULA 64/STJ. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Os prazos para a conclusão da instrução criminal não são peremptórios, podendo ser flexibilizados diante das peculiaridades do caso concreto, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade. 2. Na espécie a instauração do incidente de insanidade mental do recorrente, a pedido da própria defesa, mostra que o trâmite processual se encontra compatível com as particularidades do caso concreto. Dessa forma, eventual demora na conclusão da instrução criminal não decorre da desídia do aparelho estatal, mas, sim, da própria defesa. (...) 4. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 70853 RS 2016/0120339-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 16/02/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/03/2017) Quanto à fumaça do bom direito e o perigo da demora para custódia cautelar, entendo que não houve modificação material das constatações registradas na decisão anterior. Especialmente quanto ao perigo da demora, é determinante a necessidade de garantir a ordem pública. Importante relevar que o acusado possui uma execução penal que tramita no sistema SEEU sob o n.º 0700075-34.2017.8.18.0031, decorrente de condenação no processo n.º 0005413-64.2016.8.18.0031, derivado do tipo penal descrito no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal. Ainda nesse processo, o acusado foi beneficiado com o livramento condicional em 22/07/2019, dias antes do flagrante em questão. São fortes os indícios de reiteração da prática criminosa, caso o acusado permaneça em liberdade. Assim, presente presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, MANTENHO a prisão preventiva, a teor dos arts. 312 e 313 do CPP. Cientifique-se COM URGÊNCIA nos autos do processo n.º 0700075-34.2017.8.18.0031, dando conta da prisão em flagrante e a decretação de prisão preventiva nos presentes autos. Expedientes necessários. Intimem-se. LUIS CORREIA, 25 de agosto de 2020 MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001617-41.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Atos ordinatórios: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000656-03.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Atos ordinatórios: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000250-79.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO GOMES PERES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Atos ordinatórios: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000706-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADALGISA VITORINO ALVES

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000252-49.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALZENIRA CUNHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001366-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA VÂNIA FORTES OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

SENTENÇA: Isto posto e com base no art. 51, II, todos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000196-16.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001139-67.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS MILAGRES COSTA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000787-75.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS MILAGRES SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000515-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

11.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-88.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais promovida por Eva Pereira da Silva em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A, todos devidamente qualificados nos autos.

A demanda teve seu curso natural e foi proferida sentença que reconheceu a nulidade dos contratos de empréstimos objetos da demanda e condenou a requerida ao pagamento de indenizações pelos danos morais e extrapatrimoniais reconhecidos.

Irresignado, o demandado interpôs recurso inominado. Apresentadas as contrarrazões, o requerido comprovou o cumprimento da obrigação de fazer constantes da sentença, o que fez por liberalidade.

Após, em 27 de julho de 2020, foi apresentada petição nos autos, assinadas pelos patronos das partes processuais, em que se informou a realização de acordo para a solução da lide. Em 06 de agosto de 2020, o demandado juntou comprovante de depósito do valor pactuado, em conta judicial e o advogado da parte requerente pugnou pela expedição de alvará, em 11 de agosto de 2020, apresentando a sua conta bancária pessoal para futura transferência.

Antes da manifestação judicial, os filhos da autora apresentaram pedido de habilitação nos autos e informaram o falecimento de sua genitora. De acordo com a certidão de óbito, a requerente morreu em 29 de dezembro de 2019.

Diante da análise detida dos elementos que compõem o processo, há vício insuperável e indícios de prática de atos ilícitos. É que a requerente faleceu em dezembro de 2019, mas o advogado que realizava a sua defesa nos autos, sem informar tal circunstância, continuou atuando em seu favor e firmou acordo para a extinção da demanda, mesmo havendo sentença que beneficiava a parte requerente.

Antes, portanto, de tomar qualquer decisão acerca do acordo firmado ou da expedição de alvarás, tendo em vista a necessidade de regularização

do processo, chamo o feito à ordem e determino:

- À secretaria desta Vara Única que certifique o encaminhamento do processo à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
- À secretaria desta Vara Única que certifique, ainda, a virtualização dos autos, uma vez que há informação da inclusão do processo no Sistema PJE, mas, em buscas no referido sistema, não se encontra a demanda e vários pedidos posteriores à suposta virtualização foram juntados nestes sistema Themis e nos autos físicos.
- Seja intimado o Advogado Jônatas Barreto Neto, OAB 3101, para esclarecer, em cinco dias, as razões pelas quais não informou a este juízo acerca do falecimento da autora e as circunstâncias em que firmado o acordo em nome de pessoa já morta;
- Seja intimado o requerido para ciência do óbito e para que, também, informe, em cinco dias, as circunstâncias em que fora firmado o acordo para extinção do processo.

Cumpridas as diligências acima, retornem-se os autos conclusos para nova análise e decisões pertinentes.

MANOEL EMÍDIO, 27 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000142-14.2013.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado Manoel de Sousa Ferreira, da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, I, do Código de Processo Penal.

IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Sem custas.

Transitada em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-13.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSON DE BARROS FRANCO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794), WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Isto posto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para ABSOLVER o acusado Edson de Barros Franco de todas as imputações que lhe são feitas com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante da absolvição do acusado, revogo as medidas cautelares antecipadamente impostas ao denunciado, nos termos do art. 386, parágrafo único, II, do CPP.

Sem custas.

Transitada em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 27 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000248-86.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA, VÂNIA GUIMARÃES DE MIRANDA

Advogado(s): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB/PARANÁ Nº 20738), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB/PARANÁ Nº 22076)

Réu: JOÃO SKLENIARCZ MALANSKI, ELZA GUERREIRO MALANSKI, MALANSKI & CIA LTDA, JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES, CAROLINA RIBEIRO VIANA PIRES

Advogado(s): THIAGO AISLAN PEREIRA(OAB/PARANÁ Nº 41359), JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10613), MAURO AUGUSTO DIB MERTENS(OAB/PARANÁ Nº 67407)

DESPACHO: Intimem-se os requeridos para também manifestarem interesse na produção de outras provas, em cinco dias

11.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000381-25.2016.8.18.0081

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BUNGE ALIMENTOS S.A

Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), ANDRÉIA REGINA VIOLA(OAB/SÃO PAULO Nº 163205)

Executado(a): JOSE DE SOUZA SANTOS, ROSANA AMORIM MENESES SANTOS

Advogado(s): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9667)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica as partes, por seus procuradores, devidamente intimados do inteiro teor a DECISÃO proferida às fls. 263 dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: PROCESSO Nº: 0000381-25.2016.8.18.0081. CLASSE: Execução de Título Extrajudicial. Exequente: BUNGE ALIMENTOS S.A. Executado(a): JOSE DE SOUZA SANTOS, ROSANA AMORIM MENESES SANTOS. DECISÃO. Analisando os autos, verifico que foi apresentado embargos de declaração contra ato ordinatório. Em que pese a diligência do embargante, o "ato ordinatório" praticado não possui

qualquer conteúdo decisório. Cientifica as partes do conteúdo de portaria editada pelo Poder Judiciário. Não há, nos autos, qualquer decisão suspendendo a realização de leilão. Sendo assim, julgo improcedentes os embargos apresentados. Intime-se. Após, verifique-se o resultado do leilão, certificando-se nos autos. MARCOS PARENTE, 5 de agosto de 2020. BRENÓ BORGES BRASIL-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE. MARCOS PARENTE, 28 de agosto de 2020. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469. MARCOS PARENTE, 28 de agosto de 2020-JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

11.165. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000140-87.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635)

Réu: BANCO B.M.G.S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, procedo a intimação dos herdeiros da parte requerente através da advogada constituída MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), para que, no prazo de cinco dias, cumpra o despacho e promovão a habilitação dos herdeiros sucessores da autora falecida. Eu, Ilmara Chaves Linard, digitei e subscrevi.

11.166. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000288-55.2015.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: KAUAN YANNEZ OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

Designo audiência admonitória para o dia 10.09.2020, às 10:30 horas, no fórum local.

11.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000812-82.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RUBEM DANTAS DA CUNHA

Advogado(s): ELVIS GINO DANTAS CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 34290)

DESPACHO:

Diante da certidão de fl. 88, intime-se o advogado constituído nos autos (fl. 23) para apresentar a defesa do acusado na forma do art. 396 e 396 A do Código de Processo Penal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 10 de outubro de 2019 - MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

11.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002192-43.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACO SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DECISÃO: Fica o advogado da parte recorrida(ré), acima nominado, INTIMADA para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. 43 dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 28 de agosto de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002280-81.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

DESPACHO: Fica a advogada da parte recorrida (ré), acima nominada, INTIMADA para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 28 de agosto de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.170. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004188-09.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: DIEGO MARADONA SANTOS BARROS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado DIEGO MARADONA SANTOS BARROS pela prática dos crimes de lesão corporal e ameaça cometidos com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c artigo 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006.



11.171. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000400-94.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: COSMO ANANIAS, FABIO DA SILVA UCHOA

Advogado(s): MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE(OAB/PIAUI Nº 12561), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 15622)

Tendo em vista que o recurso interposto foi recebido e as razões foram inseridas tempestivamente aos autos em 2/7/2020, retornem os autos ao órgão ministerial para oferecimento das contrarrazões.

Após, enviem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o julgamento do recurso interposto, com as cautelas devidas..

11.172. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003569-79.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOÃO BATISTA LOPES CRUZ

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JOÃO BATISTA LOPES CRUZ, pela prática do crime de Lesão Corporal e Ameaça cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, e 147, todos do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

11.173. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001360-35.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: JAILSON LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 6639)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JAILSON LIMA DE ARAÚJO, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

11.174. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001146-10.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO MESQUITA SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16999)

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, E.S.S.C., devendo o requerido F. C.P. C., cumprir as condutas que se seguem:

a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;

b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acatamento "sine die", **fixo desde já audiência preliminar para o dia 23 de novembro de 2020 às 13h30min**

11.175. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001120-61.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE PAULO GALENO DE ARAÚJO

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De ordem da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, intimo a defesa do acusado para que apresente as razões recursais, bem como as contrarrazões ao recurso do MP, no prazo legal de 8 (oito) dias.

PARNAÍBA, 28 de agosto de 2020

RAVI SANTIAGO TEIXEIRA

Estagiário(a) - Mat. nº 29561

11.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000581-49.2017.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NILDA AMORIM, ANTÔNIO JOSÉ NUNES AMORIM, ANA KARINA NUNES AMORIM, CARLOS ALBERTO NUNES AMORIM, RICARDO VAGNER NUNES AMORIM, SÉRGIO AIRON NUNES AMORIM, LUIS EDUARDO NUNES AMORIM, REJANE CELENE NUNES AMORIM, CELSO NUNES AMORIM, TERESA CRISTINA NUNES AMORIM, CÉLIA REGINA NUNES AMORIM

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, SR. RAIMUNDO JÚLIO COELHO

DESPACHO: Trata-se de ação declaratória de nulidade de decreto municipal expropriatório em que se formulou requerimento de tutela de urgência consistente em ordem para que a municipalidade abstenha-se de praticar qualquer ato executório no processo administrativo respectivo. Considerando o transcurso de razoável prazo entre o pedido formulado e a presente data, com forte no princípio cooperativo plasmado no art. 6º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para atualizar nos autos as seguintes informações: a) Se o Poder Público notificou os proprietários/interessado ofertando-lhes o valor da avaliação; b) Se o Poder Público ajuizou ação de desapropriação para imissão na posse do imóvel indicado no decreto questionado nos autos; c) Se o Poder Público praticou algum ato expropriatório, indicando-o em caso positivo; d) Se persiste o interesse das partes autoras na presente demanda, bem como em relação ao requerimento de urgência. Após, com ou sem

manifestação, faça-se conclusão para decisão de urgência. PAULISTANA, 27 de julho de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000225-46.2020.8.18.0065

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II

Advogado(s):

Requerido: LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 350249)

DECISÃO: Assim, conforme a ampla fundamentação supra destacada, entendo que ainda persistem os requisitos da prisão preventiva, conforme antevistos na decisão anterior. Portanto, indefiro o pedido da defesa, mantendo a prisão preventiva do indiciado. Ciência ao MP. Cumpra-se. Intimem-se. PEDRO II, 18 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000118-07.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. PEDRO II, 27 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

11.179. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000677-44.2009.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515), LARA MACEDO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 19512)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

SENTENÇA: Intimo as partes para que tenham ciência da sentença prolatada nos autos.

11.180. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000246-86.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: RUBEM NUNES MARTINS

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846)

Indiciado: LAERCIO SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, declaro a nulidade ab initio da queixa-crime e, por via de arrastamento, julgo extinta a punibilidade do querelado LAÉRCIO SANTOS FERREIRA, em face da decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em razão de já se encontrar ultrapassado o prazo a que alude o artigo 38 do Código de Processo Penal. À Secretaria para que providencie as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do querelado (Enunciado 105/FONAJE). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PICOS, 5 de julho de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

11.181. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000098-80.2016.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, indefiro o requerimento ministerial de fl. 48 e, de ofício, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS em decorrência da implementação do prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal. Nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE, entendo desnecessária a intimação da denunciada. Cientifique-se o representante do Ministério Público e, a seguir e não havendo irrisignação, dê-se baixa na respectiva distribuição e após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, atentando-se a todas as formalidades legais. PICOS, 26 de junho de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000264-37.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: AGNALDO DA SILVA PASSOS

Advogado(s): RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB/PIAÚI Nº 13721)

DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 310, II, 312 e 313 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a prisão em flagrante, DEFIRO o pedido da autoridade policial e CONVERTO a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do acusado, AGNALDO DA SILVA PASSOS, vulgo "Foguinho", tendo em vista que a manutenção da prisão irá garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos.

11.183. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002041-04.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Réu: MARCELO DE JESUS LIMA, RENATO ROMÃO

Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12207), JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 5665)

DESPACHO: "Intime-se a defesa de Marcelo de Jesus Lima para que apresente alegações finais na forma de memoriais."

11.184. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000231-52.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JAIME DE SOUSA

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piripiri/Pi, intima a advogada Dra.PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO, (OAB/PIAÚI Nº 10124), para audiência de interrogatório do acusado Antônio Jaime de Sousa, designada para o dia 10/09/2020, às 10h00, a mesma será realizada por videoconferência. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio- Analista Judicial.

11.185. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000158-80.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IRAN DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados Dr(s). **ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PIAÚI Nº 2692), JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA,(OAB/PIAÚI Nº 19169)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **09/09/2020, às 09h00**, a mesma ocorrerá por Videoconferência, pela plataforma Microsoft teams . Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial.

11.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000162-70.2012.8.18.0107

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MARIA DO ROSÁRIO ROSENO ROCHA

Advogado(s): ESEQUIELRIBEIRODECARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Executado(a): MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, REP. PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): HILLANAMARTINSLOPESMOUSINHONEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Considerando que em se de Embargos à Execução foi reconhecida a prescrição da pretensão da parte autora e que tal decisão já transitou em julgado, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, III do CPC.

Sem custas nem honorários.

PRI

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

11.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000549-32.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA LIRA

Advogado(s): ALINE RAQUEL DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14539), LUCILEIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14671)

Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI

Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, com base no art. 487, I do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora.

Sem custas nem honorários.

P.R.I.

11.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000365-76.2017.8.18.0068

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PORTO, MARA BEATRIZ DA PAZ SANTOS

Advogado(s):

Executado(a): CLÁUDIO DE PAIVA GOMES, CONHECIDO COMO PELÉ, FLHO DO SR. SEBASTIÃO

Advogado(s):

Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo o presente feito.

Sem custas nem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000124-68.2018.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, NESTE ATO REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MANOEL DE JESUS SILVA.

Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 13114)

Réu: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s):

Diante disso, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

11.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000182-73.2020.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: LOURIVAL GOMES DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Acolho o parecer ministerial retro.

Determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Uruçuí/PI, com o fim de juntar aos autos Boletim de Ocorrência e termo de declaração da vítima de violência doméstica.

Expeça-se, ainda, ofício ao CRAS de Ribeiro Gonçalves/PI, para que realize estudo social sobre o caso.

Expedientes necessários. Cumpra-se, com urgência.

RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000889-89.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 28 de agosto de 2020

[omeUsuario]

Cedido Prefeitura - roberia.lopez

11.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001272-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 28 de agosto de 2020

[omeUsuario]

Cedido Prefeitura - roberia.lopez

11.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000899-02.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)



Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 28 de agosto de 2020

[omeUsuario]

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

11.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001938-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 28 de agosto de 2020

[omeUsuario]

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

11.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000126-25.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO CÍCERO NONATO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 28 de agosto de 2020

[omeUsuario]

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

11.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000251-84.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DE SOUSA SILVA JUNIOR, JARDEL DA CUNHA SILVA

Advogado(s): BENEDITO MACHADO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15898)

Dessa forma, aplico de forma subsidiária o Código de Processo Civil, a fim de DECRETAR A SUSPENSÃO do presente processo, com fulcro no art. 313, VI, CPC.

A presente ação penal ficará suspensa pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser revogada a qualquer momento durante o curso do prazo.

Findo o referido prazo, retornem os autos conclusos.

Aguarde-se em secretaria. Ciência às partes.

Cumpra-se.

UNIÃO, 28 de agosto de 2020

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000874-95.2008.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO GOMES DE MELO FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Requerido: EDSON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 5788)

Dessa forma, aplico de forma subsidiária o Código de Processo Penal, a fim de DECRETAR A SUSPENSÃO do presente processo, com fulcro no art. 313, VI, CPC.

A presente ação penal ficará suspensa pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser revogada a qualquer momento durante o curso do prazo. Findo o referido prazo, retornem os autos conclusos.

Aguarde-se em secretaria. Ciência às partes.

Cumpra-se.

UNIÃO, 28 de agosto de 2020

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000423-55.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE NILTON DE SANTANA SILVA

Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUI Nº 8839)

Dessa forma, aplico de forma subsidiária o Código de Processo Civil, a fim de DECRETAR A SUSPENSÃO do presente processo, com fulcro no art. 313, VI, CPC.

A presente ação penal ficará suspensa pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser revogada a qualquer momento durante o curso do prazo.

Findo o referido prazo, retornem os autos conclusos.

Aguarde-se em secretaria. Ciência às partes.

Cumpra-se.

UNIÃO, 28 de agosto de 2020

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000552-94.2016.8.18.0076

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

DECISÃO

Ante a certidão anterior, considerando que foi distribuído inquérito com nova numeração, determino o apensamento destes autos aos de nº 0000206-75.2018.8.18.0076, com o consequente arquivamento do presente auto de prisão em flagrante, com a devida baixa no sistema Themis WEB.

UNIÃO, 26 de agosto de 2020

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.200. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000127-62.2019.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO IAN PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUI Nº 7039)

DECISÃO:

Dessa forma, aplico de forma subsidiária o Código de Processo Civil, a fim de DECRETAR A SUSPENSÃO do presente processo, com fulcro no art. 313, VI, CPC.

A presente ação penal ficará suspensa pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser revogada a qualquer momento durante o curso do prazo.

Findo o referido prazo, retornem os autos conclusos.

Aguarde-se em secretaria. Ciência às partes.

Cumpra-se.

UNIÃO, 28 de agosto de 2020

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000130-66.2009.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUI Nº 6589), ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHAO Nº 6893)

Executado(a): UNIÃO PETROLEO LTDA

Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUI Nº 4017), RICHARD TATAIA DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 10557).

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000153-23.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELTON DA SILVA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente para condenar Welton da Silva, já qualificado, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal e absolvê-lo do crime de descumprimento de medida protetiva, com fulcro no art. 386,III do CPP.

11.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000141-09.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO MORAES DE CARVALHO

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/09/2020, às 09 horas. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. URUÇUI, 26 de agosto de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

11.204. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001054-61.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GILCILIANA COSTA SANTANA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a acusada GILCILIANA COSTA SANTANA, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas supostas infrações capituladas nos artigos 147, caput, e 329, caput, ambos do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre a ré relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intímem-se.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. Edital nº 02/2020

Edital nº 02/2020

A Dra. Rita de Cássia da Silva, Juíza Corregedora Permanente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que, em razão da impossibilidade de comparecimento da Interina, MARCELLA CARVALHO LOPES LIMA DE OLIVEIRA, no dia 27/08/2020, a partir das 14 horas, na sede da Serventia, com endereço à Rua Joaquim Lopes, 368, Centro, São João da Serra-PI, redesigno o ato para 15 de setembro de 2020, de 09 horas às 12 horas, na sede da Serventia, com endereço à Rua Joaquim Lopes, 368, Centro, São João da Serra-PI, para início dos trabalhos da TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, em que figurará como transmitente Josefa Torres da Silva Freire, atual responsável e transmitida MARCELLA CARVALHO LOPES LIMA DE OLIVEIRA, em observância à Portaria nº 21/2020 oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, a MM. Juíza Corregedora mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João da Serra-PI, aos 28 de agosto de 2020. Eu, Rita de Cássia da Silva, Juíza Corregedora, o digitei, conferi e subscrevi.

Rita de Cássia da Silva

JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808806-54.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA CASTRO

REQUERIDO: LUCIANA FÉLIX SOARES

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, proposta por **JOÃO BATISTA DE SOUSA CASTRO**, via Defensoria Pública, em face de **LUCIANA FÉLIX SOARES CASTRO**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em evento nº 1642208. Juntou documentos a partir de evento nº 1642209, necessários à instrução do presente feito.

Alega, em síntese, o requerente, que contraiu núpcias com a requerida no dia 15 de outubro de 1992, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento acostado aos autos. Desta união tiveram 1(um) filho, maior e capaz. Declarou ainda, não possuírem bens a partilhar. Pleiteou ao final, pela decretação do divórcio, com a consequente expedição do mandado de averbação junto ao Cartório competente.

Despacho de pag. 3, determinando a citação da requerida, e designando data para realização de audiência, que no entanto, restou prejudicada, ante a ausência das partes, embora regularmente intimados.

A requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação, conforme se infere de certidão de ID nº 3195793, no entanto, não apresentou nenhuma manifestação, (vide certidão de evento nº 7148023), motivo pelo qual decreto a sua revelia sem a incidência de seus efeitos.

Manifestação da parte autora, em evento nº 4660387, reiterando os pedidos constantes da inicial, com o julgamento antecipado da lide, e decretação do divórcio, com a consequente expedição do mandado de averbação junto ao Cartório competente.

Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a intervenção do Ministério Público no presente feito.

É o breve relatório, fundamentado e decido:

A presente ação foi distribuída em 02/05/2018. Noticiam os autos, que o casal encontra-se separado de fato há mais de 15 (quinze) anos.

O requerente pleiteia a presente ação, com fundamento na separação de fato entre as partes. A requerida, embora regularmente citada, não

respondeu aos termos da presente ação, razão porque foi decretada sua revelia.

Demais disso, considerando a natureza da presente demanda, basta a manifestação da vontade de qualquer dos cônjuges, para que se possa, observadas as formalidades legais, decretar a dissolução do ato que os uniu. De mais a mais, não se vislumbra prejuízo para a demandada, visto que a pretensão da autora é de apenas ver decretado o seu divórcio, mesmo porque inexistem bens a serem partilhados. Portanto, não se vislumbra nenhum prejuízo para a demandada.

Portanto, consoante as provas acostadas aos autos, deve-se deferir a pretensão autoral, formulada na inicial, por preencher os requisitos legais exigidos no artigo 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de JOÃO BATISTA DE SOUSA CASTRO e LUCIANA FÉLIX SOARES CASTRO**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Fica a critério da mulher, voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

À Secretaria, ainda, para regularizar o polo passivo da presente demanda junto ao Sistema, fazendo constar o nome correto da requerida: LUCIANA FÉLIX SOARES CASTRO, conforme consta da certidão de casamento juntada aos autos em evento 1642209 - Pág. 4.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de ID nº 1642209 - Pág. 4.

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 4 de maio de 2020.

Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; e **MARCELINA DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de BERNARDO CAETANO DA SILVA e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA; 2º) **JAIRO LIMA ARAUJO**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO ARAUJO NETO e MARIA CRISTINA LIMA ARAUJO; e **AMANDA HELEN RODRIGUES NERES**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de CLAUDIOMAR PEREIRA NEVES e FRANCISCA CHAGAS RODRIGUES; 3º) **BRUNO SOUZA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de DJALMA SOUZA e MARIA GARDÊNIA SOUSA; e **NAIARA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILHA; 4º) **DIEGO ARAUJO FARIAS**, SOLTEIRO, FERREIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de GILBERTO PEREIRA DE FARIAS e MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO; e **MARIA AMANDA SILVA CRUZ**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de PAULO IRAN DA SILVA CRUZ e FRANCISCA MARIA SILVA; 5º) **IAGO SANTOS VERAS**, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EDMILSON VERAS e ANA SAVIA DE ARAUJO SANTOS VERAS; e **FLAVIANE OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de EDVALDO LOPES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA; 6º) **RÔMULO AUGUSTO ALVES LEITE**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de DIANA MAGNOLIA ALVES LEITE; e **GERLLANE PATRINY NUNES DUARTE**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS LIMA DUARTE e MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NUNES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

13. OUTROS

13.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752244-86.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752244-86.2020.8.18.0000

ORIGEM: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Felipe Kiko Silva Cavalcante

ADVOGADO: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3579), Samuel Pontes do Nascimento (OAB/PI nº 17.330) e Helder Camara Cruz Lustosa (OAB/PI nº 3.371)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: José Wilton Soares Melo E Maria Lúcia Nogueira Soares de Melo

ADVOGADO: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1366)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU LAUDO PERICIAL. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA MISTA COM FORÇA DE DEFINITIVA. CABIMENTO DO APELO. ART. 539, II, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE IMPUTABILIDADE DO RÉU COM BASE EM LAUDO PERICIAL REFERENTE À OUTRA AÇÃO PENAL. LAUDOS DO PRESENTE INCIDENTE QUE INDICAM CONTRARIEDADE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO ACUSADO A NOVA E DEFINITIVA PERÍCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A decisão que homologou o laudo de incidente de insanidade, embora possua natureza de decisão interlocutória mista, possui força de definitiva, na forma do art. 539, II, do CPP. Sendo assim, cabível o recurso de apelação.

2. É cediço que o laudo pericial de incidente de insanidade mental não pode ser aproveitado em processo distinto. Nesse caso, não há como reconhecer a inimputabilidade do acusado, com base em laudo pericial referente à outra ação penal. Não obstante, o reconhecimento de inimputabilidade em processo diverso indica a necessidade de avaliação acerca da sanidade mental do acusado.

3. Na espécie, foi instaurado incidente de insanidade que resultou na elaboração de dois laudos periciais. Ambos atestaram que o apelante é

portador de esquizofrenia paranoide, entretanto o primeiro concluiu pela sua semi-imputabilidade e o segundo pela imputabilidade. Assim, diante de tal contradição, deve ser realizado novo e definitivo laudo pericial acerca da higidez mental do recorrente.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público Superior, em rejeitar a preliminar de Não Conhecimento do Recurso, no mérito, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar que o acusado seja submetido à nova e definitiva perícia, com a urgência que o caso requer".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.